

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO AUTO/RCF-V/APP**

SEGURO TOYOTA

**VALOR DE MERCADO REFERENCIADO E VALOR
DETERMINADO**

**PROC. SUSEP 15414.901214/2017-67
Dezembro/2025**

Sumário

INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	3
CONDIÇÕES GERAIS	3
1. OBJETIVO DO SEGURO	3
2. RISCOS COBERTOS E COBERTURAS CONTRATADAS	4
3. FORMA DE CONTRATAÇÃO E MODALIDADES DE SEGURO	5
4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS	5
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO	7
6. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA	8
7. RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO	10
8. VIGÊNCIA DO SEGURO	10
9. PAGAMENTO DE PRÊMIO	11
10. BÔNUS	14
11. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	20
12. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	24
13. SEGURO CUMULATIVO	28
14. RESCISÃO E CANCELAMENTO	30
15. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS	31
16. SALVADOS.....	31
17. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS	32
18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	33
19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	34
20. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO.....	35
21. PERDA DE DIREITOS	37
22. PRESCRIÇÃO.....	39
23. FORO.....	39
24. COSSEGURO	39
25. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE DO OBJETO SEGURADO.....	39
26. GLOSSÁRIO	40
CONDIÇÕES ESPECIAIS E CONDIÇÕES PARTICULARES	50
1. COBERTURAS BÁSICAS	50
1.1. COBERTURA BÁSICA DE CASCO - COMPREENSIVA	50
1.2. COBERTURA BÁSICA DE CASCO - INCÊNDIO E ROUBO/FURTO.....	51
1.3. COBERTURA BÁSICA DE CASCO – INCÊNDIO, ROUBO/FURTO E INDENIZAÇÃO INTEGRAL	52
2. COBERTURAS ADICIONAIS	54
2.1. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCF-V – DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS	54
2.2. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCF-V - GARANTIA ÚNICA.....	57
2.3. COBERTURA ADICIONAL DE DANO MORAL	59
2.4. COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS	61
2.5. COBERTURA ADICIONAL DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)	61
2.6. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES	67
2.7. COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO PARA PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL	68
2.8. COBERTURA ADICIONAL DE BLINDAGEM	69
2.9. COBERTURA ADICIONAL DE KIT GÁS	69
2.10. COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS, SOM, CARROCERIA E/OU EQUIPAMENTOS	70
2.11. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	71
2.12. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COMPLEMENTARES	72
2.13. COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS	72
3. CLAUSULAS PARTICULARES	100
3.2. DAF – DISPOSITIVO ANTIFURTO EM REGIME DE COMODATO.....	100
3.2. VEÍCULOS COM ISENÇÃO DE IMPOSTOS	101
3.2.1. ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS	101
3.2.2. ISENÇÃO DE IMPOSTOS VEÍCULOS 0 KM DA ZONA FRANCA DE MANAUS.....	102
3.3. VEÍCULO REBOQUE E/OU SEMI-REBOQUE ATRELADO AO VEÍCULO REBOCADOR	102

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste seguro foi precedida da análise de risco pela Seguradora.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da Sociedade Seguradora, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro de reclamações poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

As Condições Contratuais poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, a partir do número de processo informado na apólice e/ou na proposta.

Este contrato de seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

Pela presente apólice a Seguradora garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, o pagamento de indenização dos prejuízos e despesas, devidamente comprovados, decorrentes de riscos cobertos e respeitando-se as demais cláusulas contratuais.

- 1.1** Caso não tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas com contenção de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, **até 1% do valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura afetada pelo sinistro**, contudo sem a redução deste capital;
- 1.2** As despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- 1.3** Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro iminente ou atenuar os efeitos, ou salvar o bem segurado;
- 1.4** Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas

com contenção e salvamento, exclusivamente para cobrir as despesas de contenção e salvamento comprovadamente dispendidas pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos.

- 1.5 Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas 2 e 2.3, se dará até o limite das despesas comprovadamente suportadas pelo Segurado naquilo que não tenham sido integralmente indenizadas no âmbito da cobertura afetada pelo sinistro.
- 1.6 **NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO AS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO, E A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO.**
 - 1.6.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas que forem desproporcionais com os objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.
 - 1.6.2. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção.
 - 1.6.3. São consideradas como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.
 - 1.6.4. Caso seja utilizada para fins de indenização, a cláusula adicional de contenção e salvamento, estará sujeita, para que possa cobrir valores a título de contenção e salvamento, à caracterização de sinistro coberto pela Apólice.

2. RISCOS COBERTOS E COBERTURAS CONTRATADAS

2.1. Para os fins deste seguro consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados e constantes das Condições Contratuais, salvo expressa menção em contrário.

2.2. Consideram-se coberturas contratadas aquelas expressamente convencionadas na apólice de seguro, sendo obrigatória a contratação de uma cobertura básica de casco, sendo que a mesma poderá ser contratada isoladamente.

2.3. Serão estabelecidos Limites Máximos de Indenização por cobertura contratada, sendo que os mesmos não se somam nem se comunicam. A responsabilidade máxima da Seguradora, por um único evento, corresponderá ao somatório dos Limites Máximos de Indenização das coberturas que garantam os prejuízos indenizáveis decorrentes do evento

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO E MODALIDADES DE SEGURO

3.1. O presente seguro é contratado a primeiro risco absoluto, salvo expressa menção em contrário.

3.2. De comum acordo entre Segurado e Seguradora, as coberturas básicas de casco deverão ser contratadas em conformidade com as modalidades de seguro a seguir descritas, sendo que a modalidade acordada constará da apólice:

3.2.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (VMR)

Esta modalidade garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre a o valor da cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

A tabela de referência mencionada no parágrafo anterior será estabelecida entre as tabelas divulgadas em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaboradas por instituição independente de notória competência, **por meio das quais são apresentados os preços médios de venda de veículos do mercado nacional, por modelo e ano**

Se a tabela de referência acima citada, especificada na proposta de seguro e na apólice, for extinta ou deixar de ser publicada, **a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro e que também constará da proposta de seguro e da apólice.**

3.2.2. VALOR DETERMINADO (VD)

Esta modalidade de seguro garante, ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS

A Seguradora não indenizará:

- a) Perdas e/ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade, terrorismo, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda por prejuízos direta ou indiretamente relacionados a tumultos, vandalismo, agressão, briga, coação civil, motins, greves, cessação da atividade laboral por ato ou fato de empregador ('lock-out') e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

- b) Perdas e/ou danos direta ou indiretamente causados por: tempestade, vendaval, inundação de grande proporção, tremor de terra, maremoto, ressaca do mar, erupção vulcânica, impacto de meteoro ou meteorito, transbordamento de rios, riachos ou represas, rompimento de adutora, desde que não estejam expressamente cobertos pelas garantias contratadas neste seguro;
- c) Perdas e/ou danos decorridos quando em trânsito por estradas não autorizadas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
- d) Perdas e/ou danos causados por desgastes decorrentes do uso, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado, depreciação decorrente de sinistro ou por falta de manutenção, defeito de fabricação e/ou de projeto;
- e) Lucros cessantes de qualquer natureza e perdas e/ou danos resultantes da paralisação de veículo(s) Segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;
- f) Perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por, material de armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo de fissão nuclear
- g) Perdas e/ou danos decorrentes da participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade ou trilha, legalmente autorizadas ou não;
- h) Perdas ou danos causados a terceiros ou sofridos pelo próprio veículo segurado quando o mesmo estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- i) Perdas, danos e/ou despesas não relacionados ao sinistro ocorrido;
- j) Perdas e/ou danos ocasionados pela inobservância de disposições legais e/ou especificações do veículo segurado, como por exemplo: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga ou objetos transportados;
- k) Perdas e/ou danos causados por interpretação de datas originada por falhas ou mau funcionamento de qualquer equipamento eletrônico e ou programa de computador ou sistema de computação eletrônica instalado no veículo segurado;
- l) Perdas e/ou danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelos seus representantes legais, salvo dolo do representante do Segurado ou do beneficiário em prejuízo desses;
- m) Perdas e/ou danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, dos beneficiários e dos seus representantes legais, quando o Segurado for pessoa jurídica;
- n) As perdas, prejuízos ou danos decorrentes ou causados por estelionato, extorsão e apropriação indébita do veículo segurado;
- o) Perdas e/ou danos decorrentes de interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo Segurado que caracterizem ilícito criminal;

- p) Perdas e/ou danos decorrentes de queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice;
- q) Perdas e/ou danos decorrentes da condução do veículo segurado, com ou sem o consentimento do Segurado, por pessoa não habilitada ou que não possua a devida carteira de habilitação condizente com a categoria do veículo segurado, bem como, por pessoa que esteja com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;
- r) Perdas e/ou danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos;
- s) Perdas e/ou danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados à sua locomoção;
- t) Perdas e/ou danos causados pelo veículo segurado, quando o mesmo estiver com a suspensão rebaixada e/ou fora das medidas originais do fabricante;
- u) Veículo que opere com atividade ligada a empresas de tecnologia móvel (aplicativos) com o objetivo de transporte de passageiros – exemplo: Uber, veículo de uso compartilhado e similares;
- v) Veículo que opere com o objetivo de transporte de passageiros – exemplo: taxi, moto taxi;
- w) Veículo de duas rodas, de qualquer tipo, que opere para fins de atividade profissional. Exemplo: Transporte de Mercadorias; Alimentos; Pessoas e assemelhados.
- x) Danos decorrentes da operação de carga e descarga;
- y) Danos Estéticos e/ou Danos Morais, salvo, relativamente aos Danos Morais, se contratada cobertura adicional para Danos Morais e respeitando-se as respectivas condições contratuais;
- z) Poluição ou contaminação ao meio ambiente, como também quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação;
- aa) Perdas e/ou danos causados quando verificado que o veículo segurado estava sendo conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que caracterizado o nexo causal entre o estado de embriaguez do condutor e o sinistro;
- bb) Quaisquer prejuízos decorrentes de perda de garantia do veículo segurado decorrente de reparação efetuada fora da rede autorizada pela montadora do mesmo.
- cc) Sinistro cuja causa e/ou enquadramento de cobertura não forem possíveis de serem apurados e/ou concluídos, durante o processo de regulação e liquidação de sinistro.
- dd) Regulação ou liquidação de sinistro que reste inconclusiva, devido a omissão do segurado na entrega dos documentos solicitados pela Seguradora.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. As disposições deste contrato aplicam-se única e exclusivamente a eventos ocorridos no território Brasileiro, Argentino, Paraguai e Uruguai, salvo expressa menção em contrário.

5.2. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

6. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A contratação, modificação ou renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco, respondido e assinado pelo potencial segurado ou por seu representante.

6.2. A aceitação é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

6.3. proponente ou seu representante, bem como as partes e os terceiros intervenientes são obrigados a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

6.4. Consideram-se relevantes e integrantes do Contrato de Seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas no item 6.3 em momento anterior à aceitação do risco.

6.4.1. O descumprimento doloso do dever de informar previsto no item 6.3 desta cláusula importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

6.4.2. O descumprimento culposo do dever de informar previsto no item 6.3 desta cláusula implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

6.5. Se, independente de dolo ou culpa do segurado ou seu representante, o descumprimento do dever de informar previsto no item 2 desta cláusula resultar na impossibilidade técnica da garantia, ou caracterizar um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

6.6. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.

6.6.1.1. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

6.6.1.2. Despesas incorridas com a contratação são todas as necessárias para que haja a contratação do seguro, entre elas, mas não se limitando, à taxa de contratação, vistoria, inspeção, exames, avaliação médica.

6.7. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta de Seguro, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

6.8. Este Contrato de Seguro será formado com base nas informações constantes da Proposta de Seguro, a qual foi preenchida e assinada pelo Proponente e/ou pelo seu representante legal.

6.9. A Proposta de Seguro faz parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

6.10. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos ou produção de exames periciais e vistoria, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o exame pericial.

6.10.1. A solicitação de documentos e/ou de informações e/ou de exames periciais poderá ser realizada quantas vezes se fizerem necessárias, à critério da Seguradora.

6.10.2. Consideram-se recebidas as propostas enviadas pelo Proponente apenas após a emissão de protocolo, pela Seguradora, que a identifique, com indicação de data e hora do seu recebimento. **Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas aos canais indicados nas cotações de seguro.**

6.10.3. **As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo previsto no item 6.10.**

6.11. O recebimento do prêmio nos casos em que for concedida cobertura provisória, que deve ser expressamente indicada pela Seguradora, não caracteriza aceitação definitiva do risco por ela.

6.12. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante solicitação de endosso a ser avaliado pela Seguradora.

6.13. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, seu representante legal, estipulante ou ao seu Corretor de Seguros.

6.14. **A seguradora poderá garantir provisoriamente o interesse, sem obrigar-se à aceitação definitiva do negócio.**

6.14.1. A garantia provisória é condicionada à comunicação expressa, por parte da Seguradora, ao Proponente, no momento do recebimento da proposta.

6.14.2. A garantia provisória somente será válida enquanto perdurar a análise da proposta, pela Seguradora, e depende diretamente do pagamento do prêmio pelo Proponente.

6.14.3. Recusada a proposta aceita provisoriamente, a Seguradora devolverá o adiantamento de prêmio recebido, dele deduzindo a parcela proporcional ao período da cobertura concedido, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa.

6.15. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do bem ou do(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratualmente previsto(s), inclusive para as coberturas adicionais, quando contratadas.

7. RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO

7.1. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, seu representante legal, estipulante ou ao seu Corretor de Seguros.

7.1.1 Recusada a proposta aceita provisoriamente, a Seguradora também devolverá o adiantamento de prêmio recebido, dele deduzindo a parcela proporcional ao período da cobertura concedido, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa.

7.1.2. Entende-se por justificativa a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

7.1.3. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

8. VIGÊNCIA DO SEGURO

8.1. O contrato presume-se celebrado para vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, salvo quando outro prazo decorrer de sua natureza, do interesse, do risco ou da expressa vontade das partes.

8.2. Considera-se como data de início de vigência:

8.2.1. Para as Propostas de Seguro recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência contratual coincidirá com a data de sua aceitação ou com data distinta, **desde que expressamente acordado entre as partes.**

8.2.2. Para as propostas de seguro recepcionadas com cobertura provisória e adiantamento de valor, para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência contratual será:

- a) Veículos zero-quilômetro:** a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora, **desde que a cobertura provisória tenha sido solicitada à Seguradora, antes da saída do veículo zero-quilômetro do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante;**
- b) Renovação desta Seguradora:** a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora, **desde que o envio tenha sido efetuado até o vencimento da apólice vincenda;**
- c) Seguros Novos e Renovação de Outra Seguradora:** a partir da data da realização da vistoria prévia, **exceto quando a vistoria for expressamente dispensada pela Seguradora.**

8.3. Nas situações nas quais a Proposta de Seguro for recepcionada com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio do seguro, **a cobertura provisória do risco proposto terá sua vigência expirada às 24 (vinte e quatro) horas da data na qual a Seguradora manifestar-se pela sua aceitação, respeitando-se as datas de início de vigência contratual acima descritas.**

8.4.1. Nas situações nas quais o risco proposto for recusado, a referida cobertura provisória terá sua vigência expirada às 24 (vinte e quatro) horas do segundo dia útil subsequente à comunicação da recusa, em conformidade com o descrito no item 7 – Recusa da Proposta de Seguro.

9. PAGAMENTO DE PRÊMIO

9.1. O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em parcelas mensais (fracionamento), de acordo com as condições disponibilizadas pela Seguradora e a opção do Segurado, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

9.1.1. Em caso de fracionamento, o número de parcelas será inferior ao número de meses da vigência do contrato, não podendo a última parcela ter vencimento posterior ao término do seguro.

9.2. A data limite para pagamento do prêmio, a vista ou parcelado, não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança relativos aos documentos emitidos.

9.3. Para endossos com início de vigência em data inferior ao período de 30 (trinta) dias contados até o término de vigência da apólice, o pagamento deverá ser obrigatoriamente efetuado a vista.

9.4. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

9.5. Fica entendido e acordado que, se ocorrer sinistro, cuja cobertura esteja amparada pelo presente seguro, dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

9.6. É garantida ao Segurado, quando houver fracionamento do prêmio com incidência de juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

9.7. O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

9.8. Se a forma de pagamento escolhida for débito em conta corrente, **é de responsabilidade do Segurado, ou de seu representante, comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados informados.**

9.9. **Decorrido o prazo para pagamento do prêmio único ou da primeira parcela do prêmio fracionado, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou o aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

9.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago em uma única parcela à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

9.11. **Nos seguros com prêmio fracionado, as prestações vincendas serão descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento (juros), nos casos em que a indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro.**

9.12. Nos seguros com prêmio fracionado, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a Seguradora enviará ao Segurado, ou, se o caso, ao Estipulante, uma notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, e o advertindo de que, **não purgada a mora no novo prazo, suspenderá a garantia e não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga e de que após 30 (trinta) dias da suspensão da garantia, o contrato será automaticamente resolvido.**

9.13. O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

9.14. Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

9.15. A purgação da mora no prazo, a qual inclui o pagamento de multa e de juros

moratórios, em conformidade com as disposições contidas na Cláusula de Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais, restabelecerá os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado.

9.16. O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

9.17. Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, acrescido mediante cobrança de multa e de juros moratórios, em conformidade com as disposições contidas na Cláusula de Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

9.17.1. Se o Segurado, ou o Estipulante, se o caso, recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora terá início na data da frustração da notificação.

9.17.2. A resolução do contrato será precedida de nova notificação ao Segurado e ocorrerá após 30 (trinta) dias contados da suspensão da garantia.

9.17.3. Poderá ser exigida também a vistoria prévia do(s) veículo(s) coberto(s) pelo contrato, bem como a cobrança de taxa administrativa para realização da(s) vistoria(s).

10. Em caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prazo de vigência contratual será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir:

Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13%	15 / 365	73%	195 / 365
20%	30 / 365	75%	210 / 365
27%	45 / 365	78%	225 / 365
30%	60 / 365	80%	240 / 365
37%	75 / 365	83%	255 / 365
40%	90 / 365	85%	270 / 365
46%	105 / 365	88%	285 / 365
50%	120 / 365	90%	300 / 365
56%	135 / 365	93%	315 / 365
60%	150 / 365	95%	330 / 365
66%	165 / 365	98%	345 / 365

Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
70%	180 / 365	100%	365 / 365

NOTA: Para os percentuais não previstos na tabela acima descrita, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

9.12. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo período de vigência ajustado. Ocorrências de sinistro no período de vigência ajustada serão atendidas pela Seguradora, sem prejuízo ao Segurado.

9.13. O Segurado poderá restabelecer os direitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, mediante cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos em juros diários. Poderá ser exigida também a vistoria prévia do(s) veículo(s) coberto(s) pelo contrato, bem como a cobrança de taxa administrativa para realização da(s) vistoria(s).

9.14. Se houver recebimento de prêmio indevido, os valores pagos serão devolvidos integralmente e atualizados em conformidade com as disposições do item 17. Atualizações dos Valores Contratados e Encargos Moratórios.

10. BÔNUS

10.1. Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações **de cada apólice/item e em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, durante vigências sucessivas e ininterruptas contratadas pelo Segurado. A cada renovação sem sinistro e sem interrupção, uma classe é acrescida (limitada à classe 10), conforme tabela abaixo:**

Classe da apólice a ser renovada	Quantidade de sinistros indenizados na vigência da apólice que está sendo renovada										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0

Classe da apólice a ser renovada	Quantidade de sinistros indenizados na vigência da apólice que está sendo renovada										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

Observação: para apólices que estão sendo renovadas e, por algum motivo a classe de bônus desta seja “0”, orientamos que a renovação seja feita como “seguro novo”.

10.2. O Bônus é único e abrange as coberturas CASCO e RCF-V.

10.3. Para renovações de outras Seguradoras deverá ser informada a classe de bônus da apólice anterior e esta será confirmada com a Seguradora responsável pela emissão da mesma. **Se, após a confirmação do bônus, for verificada alguma divergência será emitido endosso para correção da classe de bônus desta apólice, fato que poderá gerar alteração no valor do prêmio.**

10.4. O bônus deverá ser aplicado para cada apólice/item, ou seja, para cada NOVO seguro, uma nova experiência deverá ser iniciada. **Portanto, não será possível que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado.**

10.5. O bônus poderá ser aplicado a qualquer tipo de seguro Auto, RCF-V e a qualquer tipo de cobertura.

10.6. Haverá uma redução de classe de bônus em decorrência de cada sinistro indenizável, de qualquer natureza, ocorrido na vigência anterior do seguro.

10.7. Transferência e aproveitamento de bônus:

10.7.1. O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de seu uso indevido ou de alteração do Segurado no contrato de seguro (transferência do interesse do objeto segurado), **o bônus deverá ser totalmente excluído e a diferença de prêmio gerada por esta exclusão será cobrada automaticamente do novo Segurado, com a emissão de um endosso**, exceto quando admitida a transferência de bônus entre Segurados, nas situações abaixo:

a) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Física e vice-versa

A transferência de bônus será permitida **quando comprovado que o novo Segurado é um dos sócios da empresa**.

b) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica

A transferência de bônus será permitida quando comprovado que os contratos sociais das empresas possuem a mesma composição societária.

c) Transferência de Pessoa Física para Pessoa Física

A transferência de bônus será permitida para o condutor da apólice anterior, independente do vínculo, **desde que o condutor não seja indeterminado e não tenha sido incluído por endosso na apólice de origem, em prazo inferior a 60 dias.**

d) Transferência em Caso de Falecimento do Segurado

A transferência de bônus será permitida somente **para o condutor da apólice, seguindo as condições abaixo:**

- I. Principal condutor que não tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência de bônus será permitida **desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.**
- II. Principal condutor que tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) do segurado, a transferência será permitida para o principal condutor, sem a necessidade de existência do inventário.
- III. **Se o segurado também for o condutor da apólice, a transferência não poderá ser realizada.**

10.7.2. Nos casos das exceções acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de Segurado, **o bônus será concedido de acordo com a idade do novo Segurado, conforme tabela abaixo:**

Idade do Segurado e classe máxima de bônus a ser concedida

Idade do novo Segurado	Classe máxima de Bônus a ser concedida
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos ou mais	Classe 10

10.8. Prazos para aplicação e manutenção do bônus:

a) Renovação do seguro **com vigência decorrida maior ou igual a 335 dias sem sinistro**, a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

Período de Renovação (dias corridos)	Aplicação do Bônus
Até 30 dias do vencimento da apólice	Conceder 1 classe
Entre 31 e 60 dias do vencimento da apólice	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias do vencimento da apólice	Reducir 1 classe
Entre 91 e 120 dias do vencimento da apólice	Reducir 2 classes
Entre 121 e 150 dias do vencimento da apólice	Reducir 3 classes
Entre 151 e 180 dias do vencimento da apólice	Reducir 4 classes
Entre 181 e 210 dias do vencimento da apólice	Reducir 5 classes

Período de Renovação (dias corridos)	Aplicação do Bônus
Entre 211 e 240 dias do vencimento da apólice	Reducir 6 classes
Entre 241 e 270 dias do vencimento da apólice	Reducir 7 classes
Entre 271 e 300 dias do vencimento da apólice	Reducir 8 classes
Entre 300 e 330 dias do vencimento da apólice	Reducir 9 classes
Acima de 330 dias	Reducir 10 classes

b) Se a vigência decorrida for menor que 335 dias sem sinistro, o cancelamento da apólice será obrigatório e a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

Período de Renovação (dias corridos)	Aplicação do Bônus
Até 30 dias do cancelamento da apólice	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias cancelamento da apólice	Reducir 1 classe
Entre 61 e 90 dias do cancelamento da apólice	Reducir 2 classes
Entre 91 e 120 dias do cancelamento da apólice	Reducir 3 classes
Entre 121 e 150 dias do cancelamento da apólice	Reducir 4 classes
Entre 151 e 180 dias do cancelamento da apólice	Reducir 5 classes
Entre 181 e 210 dias do cancelamento da apólice	Reducir 6 classes
Entre 211 e 240 dias do cancelamento da apólice	Reducir 7 classes
Entre 241 e 270 dias do cancelamento da apólice	Reducir 8 classes
Entre 271 e 300 dias do cancelamento da apólice	Reducir 9 classes
Acima de 300 dias	Reducir 10 classes

Caso o cancelamento da apólice não ocorra, a classe de bônus será zerada.

Cancelamento da apólice: deve-se considerar o início de vigência do endosso de cancelamento.

c.1) Na emissão de uma apólice cancelada por iniciativa do Segurado ou por falta de pagamento, sem sinistro, com vigência decorrida maior ou igual a 335 dias, o bônus poderá ser concedido de acordo com seguinte critério:

Renovação ou reativação da apólice por falta de pagamento ou a pedido do segurado	Aplicação do Bônus
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reducir 1 classes
Entre 91 e 120 dias	Reducir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reducir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reducir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reducir 5 classe
Entre 211 e 240 dias	Reducir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reducir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reducir 8 classes
Acima de 300 dias	Reducir 9 classes

c.2) Caso a vigência decorrida for menor que 335 dias, a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

Renovação ou reativação da apólice por falta de pagamento ou a pedido do segurado	Aplicação do Bônus
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reducir 1 classes
Entre 61 e 90 dias	Reducir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reducir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reducir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reducir 5 classe
Entre 181 e 210 dias	Reducir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reducir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reducir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reducir 9 classes
Acima de 300 dias	Reducir 10 classes

10.9. Para renovações com sinistro, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior:

Período de renovação	Quantidade de sinistros indenizados na vigência da apólice à						
	1	2	3	4			
Até 30 dias	Reducir 1 classes	Reducir 2 classes	Reducir 3 classes	Reducir 4			
Entre 31 e 60 dias	Reducir 2 classes	Reducir 3 classes	Reducir 4 classes	Reducir 5			
Entre 61 e 90 dias	Reducir 3 classes	Reducir 4 classes	Reducir 5 classes	Reducir 6			
Entre 91 e 120 dias	Reducir 4 classes	Reducir 5 classes	Reducir 6 classes	Reducir 7			
Entre 121 e 150 dias	Reducir 5 classes	Reducir 6 classes	Reducir 7 classes	Reducir 8			
Entre 151 e 180 dias	Reducir 6 classes	Reducir 7 classes	Reducir 8 classes	Reducir 9			
Entre 181 e 210 dias	Reducir 7 classes	Reducir 8 classes	Reducir 9 classes	Reducir 10 classes			
Entre 211 e 240 dias	Reducir 8 classes	Reducir 9 classes					
Entre 241 e 270 dias	Reducir 9 classes						
Entre 271 e 300 dias	Reducir 10 classes						
Entre 300 e 330 dias							
Acima de 330 dias							

- a) Para cálculo da classe de bônus, os sinistros podem ser de qualquer tipo (colisão, roubo e furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF-V e APP;
- b) Os atendimentos prestados aos segurados por planos de assistência 24 horas, assim como os serviços de reparo de vidros, carro reserva e outros serviços, **não serão considerados para efeito de redução de classe de bônus**;
- c) Nos casos de dois ou mais sinistros reclamados no mesmo evento, será considerado como um único sinistro para cálculo de classe de bônus;
- d) Para sinistros de indenização integral, deverá ser considerada a data de liquidação do mesmo.

10.10. Cálculo de bônus quando ocorrer alterações de cobertura e categoria tarifária:

Alteração de Coberturas	Aplicação do Bônus
Alteração (Aumento ou Redução) do Tipo de Franquia	Manter a classe
Inclusão ou exclusão de cláusula especial	Manter a classe
Inclusão da cobertura comprehensiva em apólice de RCF-V	Reducir 1 classe

Inclusão de cobertura Colisão/Incêndio em apólice de cobertura apenas Incêndio/Roubo	Reduzir 1 classe
--	------------------

Alteração de Categoria	Aplicação do Bônus
Passeio Esportivo e Pick-ups para outra categoria	Reducir 1 classe
De motos para qualquer outra categoria	Reducir 1 classe
Alteração entre demais categorias tarifárias	Manter a classe

Observação: as regras acima são cumulativas, isto é, se houver mais de um tipo de alteração, devem ser somadas as reduções de classes de bônus. Exemplo: alteração de cobertura de roubo e incêndio para casco, juntamente com a categoria tarifária – de moto para passeio -, deverão ser reduzidas 2 classes de bônus.

Nota: o bônus não deverá ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias: viagem de entrega, locadoras, auto escolas, test drive e chapa de experiência/fabricante.

10.11. Seguro Plurianual

Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da apólice, creditando-se de **uma única vez** toda a experiência acumulada no período de vigência da apólice. Exemplo: uma apólice com 3 anos de vigência deverá ser contemplada com classe de bônus 3, desde que não tenha ocorrido sinistro indenizado.

10.12. Apólices de frota do mesmo segurado

O bônus deve ser aplicado a cada item/apólice, havendo a possibilidade de aproveitamento quando houver a troca de um veículo novo e quando ocorrer a exclusão do item na apólice coletiva. Nos casos de exclusão de item, será obedecida a regra de cancelamento da apólice, obedecendo aos dias e ocorrência de sinistros.

10.13. Salvados e Ressarcimentos

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

10.14. Congêneres participantes da central de bônus

Para efeito de confirmação de bônus, as seguradoras participantes da Central de bônus poderão ter sua bonificação validada. As demais que não estiverem devidamente expressas estarão fora da confirmação e a proposta deverá ser refeita como seguro novo (classe de bônus zero):

- AIG
- ALFA
- ALLIANZ
- AZUL
- BANESTES
- BRADESCO

- BRASIL VEÍCULOS
- CAIXA
- CHUBB
- GENERALI
- HDI
- INDIANA
- ISAR
- LIBERTY
- MAPFRE
- MITSUI SUMITOMO
- PORTO SEGURO
- SANCOR
- SOMPO
- SUL AMÉRICA
- TOKIO
- ZURICH

11. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

11.1. No caso de sinistro que venha a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, beneficiário, ou o estipulante, ou quem suas vezes fizer sob pena de perder o direito à indenização, se agir dolosamente;

11.2. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal, que deverá ser feita através dos canais oficiais dispostos no site da Cia e na apólice;

11.3. Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro; acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

11.4. Tomar as providências consideradas necessárias e úteis para evitar ou minorar os prejuízos e para resguardar os interesses comuns;

11.5. Franquear ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao veículo e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;

11.6. Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora; não promover modificações no local do sinistro nem no veículo, preservar as partes danificadas do veículo e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da seguradora;

11.7. Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação, ou reposição dos bens;

11.8. Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;

11.9. Acionar a empresa prestadora do serviço de monitoramento imediatamente após a ocorrência de roubo, ou tão logo tenha conhecimento do evento de desaparecimento ou furto do veículo, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização dele, quando o seguro tiver sido contratado considerando a instalação e/ou existência do dispositivo de segurança;

11.10. Avisar de imediato às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

11.11. Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora.

12. Cabem, exclusivamente, à Seguradora os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro e a execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

12.1. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida ao Segurado ou ao beneficiário.

12.2. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os Documentos Básicos e elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura de acordo com o evento ocorrido:

Documentos	Indenização Integral	Perda Parcial	Danos Materiais	Danos Corporais	APP	DMH
Aviso de Sinistro	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Certidão / Boletim de Ocorrência	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Laudo Pericial				✓	✓	✓
Cópia da C.N.H. (Carteira Nacional de Habilitação)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cópia do DUT (Documento Único de Transferência)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
DUT (Documento Único de Transferência) Original	✓					
Cópia do C.P.F. (Cadastro de Pessoa Física) ou Insc. Est. e C.N.P.J. (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Documentos	Indenização Integral	Perda Parcial	Danos Materiais	Danos Corporais	APP	DMH
Cópia do RG (Registro Geral) do Segurado e/ou Terceiro	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ficha ou Certidão de Prontuário	✓					
Extrato Consolidado do DETRAN	✓					
Baixa de Alienação com firma Reconhecida	✓					
Instrumento de Liberação com firma reconhecida ou baixa online Sistema Nacional de Gravames	✓					
Termo de Responsabilidade por multas e débitos do veículo até a data do sinistro	✓					
Nota Fiscal de Saída (Baixa de Ativo) ou declaração da receita de Não Emissor de Nota Fiscal (para pessoa jurídica)	✓					
Cópia do Contrato Social e da Última Alteração com revalidação da Junta Comercial (Pessoa Jurídica)	✓					
Comprovação de Vínculo Empregatício (apólice coletiva)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação				✓	✓	✓
Laudo médico informando invalidez definitiva ou redução / perda de capacidade de algum membro				✓	✓	
Relatório médico de alta definitiva				✓	✓	
Recibos de Honorários Médicos				✓	✓	✓
Recibos de Medicamentos				✓		✓
Laudo do Exame Cadavérico (IML - Instituto Médico Legal)				✓	✓	
Certidão de Óbito				✓	✓	
Comprovante de Rendimentos da Vítima (em caso de invalidez permanente ou morte)				✓		
Comprovante de Dependência Econômica ou Certidão de Casamento (em caso de morte)				✓	✓	

Documentos	Indenização Integral	Perda Parcial	Danos Materiais	Danos Corporais	APP	DMH
Certidão de Nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte)				✓	✓	

12.3. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

12.4. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 16, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

12.5. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

12.6. Para os tipos de seguro nos quais a verificação da existência de cobertura implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior ao disposto no subitem 12.3, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

12.7. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

12.8. Entende-se por motivação a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

12.9. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

13. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

13.1. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

13.2. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

13.3. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes contratantes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.

13.4. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, documentos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.

13.5. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem 13.3 acima.

13.6. Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.

12. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, a contar da entrega de todos os elementos essenciais à apuração do prejuízo.

12.2. Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

12.3. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 27, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

12.3.1. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

12.3.2. Para os tipos de seguro nos quais a liquidação dos valores devidos implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior ao disposto no subitem 12.1, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

12.3.3. O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

12.3.4. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

12.3.5. A indenização devida, mas não paga no prazo estabelecido no subitem 12.2 do item de Regulação do Sinistro, ou, se o caso, no subitem 12.1 acima, acarretará incidência de juros moratórios, a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga, sem prejuízo de sua atualização monetária, conforme as disposições da Cláusula de Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

12.3.6. A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

12.3.7. Em apurando robusta probabilidade de cobertura e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final adequar suas provisões ao Segurado ou do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.4. Estarão sob responsabilidade desta Seguradora os valores das despesas de socorro e salvamento porventura existentes. Caso não tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas com contenção de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, até 1% do valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura afetada pelo sinistro, contudo sem a redução deste capital, nos termos do título 1. Objetivo do Seguro, item 2, destas Condições Gerais.

12.5. Se o veículo for localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização e independente da entrega da documentação para a Seguradora, o pagamento será suspenso para a retomada do processo de liquidação do sinistro.

12.6. Após a avaliação dos danos sofridos pelo veículo a Seguradora informará ao Segurado quanto à liberação dos reparos no caso de se tratar de indenização parcial, ou pela indenização integral, conforme os critérios definidos nestas Condições Gerais.

12.6.1. Em apurando robusta probabilidade de cobertura e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.7. Ainda que a indenização já tenha sido paga, o Segurado deverá informar imediatamente a Seguradora a localização do veículo.

12.8. Pagamento de Indenização Integral

12.8.1. Para os casos de Indenização Integral do veículo do Segurado, serão observados os seguintes critérios:

12.8.1.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (VMR)

- a) A indenização integral decorrente de riscos cobertos será caracterizada sempre que o custo do reparo das perdas e/ou avarias sofridas pelo veículo sinistrado resultar em um valor igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo segurado na tabela de referência expressa na apólice apurado na data da ocorrência do sinistro;
- b) A indenização será paga de acordo com o valor constante da tabela de referência na data da ocorrência do sinistro, considerando-se o fator de ajuste, acrescido das despesas de socorro e salvamento porventura existentes, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para as despesas de socorro e salvamento e para a indenização integral.
- c) No caso de veículo “zero km” será paga a indenização integral como veículo zero, conforme tabela de referência constante da apólice de seguro apurada na data da ocorrência do sinistro, com aplicação do fator de ajuste (percentual) presente na mesma, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da nota fiscal pela montadora, pelo revendedor ou pelo concessionário autorizado pelo fabricante.

12.8.1.2. VALOR DETERMINADO (VD)

- a) A indenização integral decorrente de riscos cobertos será caracterizada sempre que o custo do reparo das perdas e/ou avarias sofridas pelo veículo sinistrado resultar em um valor igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado, expresso na apólice;
- b) A indenização será paga de acordo com o valor determinado, fixado no ato da contratação do seguro por ambas as partes.

12.8.2. Para os casos de Indenização Integral do veículo de terceiros serão observados os critérios constantes do subitem 12.8.1.1 acima, excetuada incidência de fator de ajuste.

12.8.3. A indenização integral para veículos com alienação fiduciária somente será paga ao proprietário legal do veículo quando houver a comprovação da quitação do saldo devedor perante a instituição financeira e a devida baixa do gravame perante o DETRAN. Na impossibilidade de quitação do financiamento pelo proprietário junto a financeira, ficará a critério da Seguradora avaliar a possibilidade de quitação do saldo devedor, como forma de antecipação de parte da indenização. Neste caso, se faz necessário a autorização expressa do proprietário do veículo e o boleto bancário com prazo de 10 (dez) dias úteis para o vencimento, a ser solicitado pelo financiado à sua instituição financeira. Após o pagamento e a baixa do gravame perante o DETRAN, o saldo remanescente, se houver, será pago ao proprietário do veículo.

12.8.3.1. O documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da sociedade Seguradora e firma reconhecida por autenticidade.

12.8.3.2. Para quaisquer indenizações integrais não serão deduzidos quaisquer valores referentes a avarias previamente constatadas.

12.9. Pagamento de Indenização Parcial

12.9.1. Para os casos de Indenização Parcial serão observados os seguintes critérios:

- a) Verificada a não ocorrência da indenização integral do veículo, **os valores dos reparos referentes aos prejuízos apurados decorrentes da perda parcial serão reembolsados pela Seguradora ao Segurado, terceiro ou à oficina responsável pelos reparos ao veículo sinistrado, já descontado o valor de franquia, quando aplicável. A indenização será efetuada desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora após a realização da vistoria de sinistro no veículo sinistrado;**
- b) As avarias anteriores ao sinistro não serão reparadas;
- c) O prazo de conclusão dos reparos será definido pela oficina e, quando credenciada ou referenciada, não poderá superar 30 (trinta) dias, podendo, entretanto, estender-se, pelo prazo máximo concedido pela autoridade fiscalizadora na hipótese prevista no subitem 12.2.3, se o caso.
- d) Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem sinistrado, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.
- e) Será de livre escolha do Segurado ou do terceiro a oficina para reparação do veículo sinistrado, desde que esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade.
- f) Caso o Segurado tenha optado por comunicar mais de um evento em um único sinistro, a Seguradora deverá identificar os diferentes eventos, e aplicar uma franquia para cada evento;
- g) A reposição de peças será realizada por peças novas e originais, contendo a marca do fabricante original ou a marca da montadora do veículo, de acordo com a disponibilidade de mercado e, em quaisquer circunstâncias, serão mantidas as especificações técnicas do fabricante;
- h) Em nenhuma hipótese serão utilizadas peças usadas para quaisquer tipos de reparo ou reposição;
- i) Sendo necessária a substituição de parte ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá:
 - i1) mandar fabricar tais partes ou peças;
 - i2) pagar o custo de mão-de-obra para sua colocação e o valor das partes ou peças fixadas de acordo com:
 1. Preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
 2. Na hipótese de não ser possível o previsto no item 1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data de ocorrência do sinistro mais as despesas inerentes à importação, devidamente comprovadas;
 3. Na hipótese de não ser também possível o previsto no item 2, o custo das partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

12.9.2. A Seguradora garantirá ao segurado acesso ao orçamento de reparos, o qual deverá conter a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, sendo as mesmas novas e originais, devidamente identificadas por tipo.

13. SEGURO CUMULATIVO

13.1. Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado ou pelo Estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

13.2. O Segurado, ou o Estipulante que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro independente sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos cobertos pela presente apólice e sem limitação a uma cota de garantia, **deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, à Seguradora, bem como às outras Seguradoras envolvidas, sob perda de direito, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO**

13.3. Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros cumulativos de dano, superar o valor do interesse, **desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulativos.**

13.3.1. Na redução proporcional prevista neste item não se levarão em conta os contratos celebrados com Seguradoras que se encontrarem insolventes.

13.4. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

13.5. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens Segurados.

13.6 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas cumuladas, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre Seguradora e as demais sociedades Seguradoras envolvidas, deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de cobertura, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de cobertura da apólice será distribuído entre as coberturas cumuladas, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas cumuladas de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura cumulada, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V – Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura cumulada, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

13.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da Seguradora e de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

13.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

13.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

14. RESCISÃO E CANCELAMENTO

14.1. Rescisão

14.1.1. Este contrato poderá ser rescindido **a pedido de qualquer uma das partes a qualquer tempo, desde que obtida à concordância da outra parte**, observadas as seguintes disposições:

a) Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

NOTA: Para os prazos não previstos na tabela acima, **deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior**. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na referida tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, com a concordância do segurado, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio a parte proporcional ao tempo decorrido.

14.1.1. A Seguradora, se for o caso, reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, proporcional ao período a decorrer “pró-rata die”.

14.1.2. Os valores a serem restituídos ao Segurado deverão ser atualizados em conformidade com as disposições da **Cláusula 17. Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios**.

14.2. Cancelamento

14.2.1. A presente apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:

- a) Ocorrer falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista;**
- b) Configurada falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, nos termos dos procedimentos estabelecidos no item 9. Pagamento de Prêmio;**
- c) Ocorrer sinistro com indenização integral do veículo segurado ou quando a soma das indenizações parciais atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização contratado. Neste caso, os prêmios das coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídos, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura. Nesta circunstância e considerando-se apólice que preveja cobertura para mais do que um veículo o cancelamento em referência aplicar-se-á ao veículo(s) sinistrado(s), podendo a apólice permanecer vigente e amparando os demais veículos não sinistrados;**

15. REINTEGRAÇÃO DOS VALORES SEGURADOS

15.1. Coberturas básicas de casco: Se a soma das indenizações parciais for inferior ao limite máximo de indenização contratado, a reintegração será de forma automática e sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização contratado, a apólice será automaticamente cancelada. Nesta circunstância e considerando-se apólice que preveja cobertura para mais do que um veículo o cancelamento em referência aplicar-se-á ao veículo(s) sinistrado(s), podendo a apólice permanecer vigente e amparando os demais veículos não sinistrados;

15.2. Coberturas adicionais de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCF-V: Em caso de sinistros que resultem pagamento de indenização, a reintegração do limite máximo observará as regras a seguir:

- a) Se a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos for inferior ao Limite Máximo de Indenização contratado, a reintegração será de forma automática e sem cobrança de prêmio adicional.**
- b) Se a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada. A reintegração dos valores indenizados poderá ser realizada mediante solicitação do Segurado e anuênciia da Seguradora, com pagamento de prêmio adicional. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação para aceitação ou recusa da mesma.**

15.3. Demais coberturas: não haverá reintegração automática dos limites contratados. A reintegração dos valores indenizados poderá ser realizada mediante solicitação do Segurado e anuênciia da Seguradora, com pagamento de prêmio adicional. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação para aceitação ou recusa da mesma.

16. SALVADOS

16.1. Ocorrendo indenização integral ou a substituição de peças ou de partes do veículo segurado ou do veículo de terceiros, os salvados (o veículo, as peças ou partes

substituídas, conforme o caso) pertencerão à Seguradora, passando a ser de inteira responsabilidade da mesma.

16.2. Ocorrido sinistro com o veículo segurado, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados.

16.3. A Seguradora poderá, com anuênci a do Segurado ou do terceiro, efetuar remoção do veículo sinistrado para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, porém, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

16.5. Não havendo a contratação da cobertura adicional para a blindagem, em sinistro de colisão onde haja a indenização integral do veículo, e o salvado fique em poder da Seguradora, os custos de retirada da blindagem e a colocação das peças originais em seu lugar, ficam a expensas do Segurado. Se a retirada da blindagem causar maiores danos ao veículo, tendo em vista a desmontagem e montagem deste, o Segurado se compromete a ressarcir a Seguradora dos prejuízos causados.

16.6. Nas situações de indenização integral nas quais a modalidade de contratação for Valor de Mercado Referenciado e o fator de ajuste pactuado entre as partes, constante da proposta de seguro e apólice, for inferior a 100% (cem por cento), o veículo salvado será do segurado, sem prejuízo de acordo diverso entre as partes.

17. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

17.1. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

17.2. Os valores devidos pela Seguradora a título de atualização monetária serão calculados pela variação do índice a seguir estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme o que dispõe estas Condições Contratuais:

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;**
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;**
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de recebimento do prêmio;**
- d) No caso de demais restituições de prêmios: a partir da data de início de vigência da respectiva alteração contratual;**
- e) No caso de pagamento de indenização:**
 - 1) para as coberturas de risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas: a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;**
 - 2) para as demais coberturas: a data de ocorrência do evento reclamado.**

17.3. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

17.4. No caso de extinção do IPCA/IBGE, a Seguradora passará a utilizar o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).

17.5. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionados a sinistros serão acrescidos de multa moratória de 2% (pois por cento) sobre o montante devido, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.7.6.1. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária, aos juros moratórios e à multa moratória será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

17.7. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionados à devolução de prêmios serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

17.7.1. O prazo para efetivação quaisquer devoluções de prêmio não previstas nestas Condições Gerais **será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da respectiva exigibilidade.**

17.7.2. Em quaisquer circunstâncias para efetivação de quaisquer devoluções de prêmio devidas pela Seguradora ao Segurado, bem como, para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, **o Segurado deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.**

18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

18.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

18.1.1. A seguradora, porém, não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário;**
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.**

18.1.2. Essa vedação não se aplica se o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil.

18.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação, estando o Segurado obrigado a colaborar no exercício dos direitos dele derivados, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.

18.4. A sub-rogação da Seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do Segurado ou do beneficiário contra terceiros.

18.5. A Seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

19.1. Em caso de ocorrência de Sinistro:

19.1.1. Ao tomar ciência do sinistro, o Segurado obriga-se a cumprir as o disposto no item 11.1 desta Condições Gerais.

19.2. Conservação do Veículo

- a) O Segurado obriga-se a manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;
- b) O Segurado obriga-se a comunicar a Seguradora, logo que dele tome conhecimento, todo incidente suscetível de agravar relevantemente o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se provar que silenciou dolosamente. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco sem culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível;
- c) Em caso de existência de dispositivo antifurto o Segurado obriga-se a manter o equipamento devidamente instalado no veículo segurado e em perfeito estado de funcionamento, garantindo assim sua atuação ininterrupta.

19.3. Alterações

19.3.1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência desta apólice com referência ao veículo segurado, tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro para o veículo segurado;
- b) Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- c) Alteração no interesse do Segurado sobre o veículo (especialmente a venda do bem).

19.3.2. A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice.

19.3.3. As alterações no contrato somente poderão ser consumadas mediante a solicitação / proposta assinada pelo Segurado ou seu representante legal, ou ainda pelo seu corretor de seguros.

19.4. Restituição de Prêmio

19.4.1. Em casos de restituição devidas pela Seguradora ao Segurado, bem como, para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Segurado deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

20. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO

20.1. O questionário de avaliação do risco é parte integrante da proposta de seguro e deve ser respondido e assinado pelo Segurado, ou seu representante, na ocasião da contratação do seguro. O questionário contém perguntas relacionadas às características pessoais do condutor hábitos de utilização do veículo e suas características.

20.2. O questionário deve ser respondido baseado nas características do veículo e de seu condutor(a) principal.

20.3. O Segurado fica ciente de que o questionário faz parte integrante da proposta de seguro relativo ao veículo(s) Segurado(s) e que as informações constantes neste documento deverão ser verdadeiras e completas.

20.4. Todos os dados declarados no questionário de avaliação do risco poderão ser auditados a qualquer momento pela Seguradora, podendo a mesma negar a indenização em caso de sinistro, quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades no preenchimento do questionário, de acordo com o artigo 44, §1º da Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

20.5. As perguntas e respostas do perfil encontram-se na apólice e/ou endosso de seguro. A seguir destacamos as principais perguntas do questionário de avaliação do risco:

- Nome do principal condutor
- Data de nascimento do principal condutor
- Sexo do principal condutor
- Estado civil do principal condutor

Residem com o principal condutor, pessoas na faixa etária entre 18 a 25 anos que possam conduzir o veículo segurado?

- a) Não e estou ciente que não será coberto sinistro envolvendo condutores de 18 a 25 anos;

- b) Sim e não utilizam o veículo. Estou ciente que não será coberto sinistro envolvendo condutores de 18 a 25 anos;
- c) Sim e utilizam o veículo;
- d) Não Informado.

Relação do principal condutor com o Segurado:

- a) O próprio;
- b) Motorista Particular;
- c) Filho(a);
- d) Diretor(a) /Gerente /Sócio(a);
- e) Cônjuge;
- f) Outros;
- g) Pai /Mãe /Avós;
- h) Não Informado.

O principal condutor reside e trabalha no mesmo município?

- a) Sim;
- b) Não;
- c) Não trabalha, ou não utiliza o veículo como meio de transporte ao trabalho;
- d) Não Informado.

20.6. Para apólices coletivas de veículos (frotas), o questionário de avaliação de risco é realizado de forma diferenciada e customizada, conforme características do negócio.

20.7. O Segurado se compromete a comunicar à Seguradora quaisquer alterações que ocorrerem no questionário de avaliação de risco durante a vigência do contrato

20.8. O Segurado informa em juízo ou fora dele, ao assinar o documento, que está ciente e esclarecido com base no Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 6º. III, de todas as suas declarações. O Segurado ou seu representante legal tem ciência, que se, dolosamente, omitirem circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à cobertura, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, de acordo com o artigo 44, § 1º, da Lei Federal nº. 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

20.9. Esclarecimentos do Perfil:

Principal Condutor: Considera-se principal condutor a pessoa que utiliza o veículo no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo. No caso de duas ou mais pessoas conduzirem o veículo e não sendo possível determinar qual o condutor(a) principal, deverá ser considerado a pessoa mais jovem.

Utilização Profissional: Considera-se utilização profissional os casos nos quais o veículo segurado é usado no exercício da atividade profissional e/ou remunerada do condutor, como, por exemplo, vendedores e/ou representantes comerciais, não havendo prejuízo quando o mesmo for utilizado para ida e volta ao trabalho ou ainda para lazer. Destaca-se que este contrato de seguro não garante, em nenhuma hipótese, cobertura securitária

para veículos, e respectiva responsabilidade civil, utilizados para quaisquer formas remuneradas de transporte de pessoas, incluindo-se aquelas realizadas através de quaisquer aplicativos eletrônicos.

Garagem: Entende-se como garagem ou estacionamento um recinto fechado, coberto ou não, protegido por guarda, fechadura, tranca ou cadeado, que se destina à proteção de veículos automotores, **não sendo considerados como tal os recuos (mesmo com correntes).**

Veículo guardado em garagem: Entende-se como veículo guardado em garagem, o ato de mantê-lo em local fechado nos momentos em que não estiver sendo utilizado, **no trabalho e na residência.**

Veículo guardado em garagem somente no trabalho: Entende-se como veículo guardado em garagem somente no trabalho, o ato de mantê-lo em local fechado nos momentos em que não estiver sendo utilizado no local de trabalho.

Veículo guardado em garagem somente na residência: Entende-se como veículo guardado em garagem somente na residência, o ato de mantê-lo em local fechado nos momentos em que o Segurado estiver em seu domicílio.

20.10. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

21. PERDA DE DIREITOS

21.1. Além dos demais casos previstos em lei e nas demais cláusulas das Condições Gerais e específicas da apólice, o Segurado, ou, conforme o caso, o Beneficiário, perderá inteiramente o direito à cobertura do seguro e à indenização:

A) Se, por qualquer meio, o Segurado provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável ao dolo, exceção feita às coberturas de responsabilidade civil, para as quais prevalecem as restrições constantes das respectivas cláusulas;

A.1.) A conduta do Segurado de provocar dolosamente o sinistro acarretará prejuízo da dívida de prêmio e na obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

B) Se o beneficiário, que tiver prévia ciência da prática delituosa, não tentar evitá-la;

B.1.) A conduta descrita neste item “B” acarretará prejuízo da dívida de prêmio e na obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

C) Se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro;

C.1.) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco referido ou da severidade dos efeitos de tal realização.

C.2.) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

D) Se, dolosamente, deixar de comunicar à Seguradora agravamento do risco relevante, tão logo dele tome conhecimento.

D.1.) ciente do agravamento, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução:

D.1.1.) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos. A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação. A contagem do prazo acima mencionado, apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

D.1.2.) Em consequência do relevante agravamento do risco, se o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

D.1.3.) Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

D.1.3.1.) O ônus da prova da redução do risco caberá ao Segurado.

D.2.) A devolução de prêmio, caso ocorra, obedecerá aos mesmos critérios e procedimentos descritos na cláusula 22^a - atualização dos valores contratados e encargos moratórios destas condições gerais.

D.3.) O segurado que **DOLOSAMENTE** descumprir o dever previsto nesta Cláusula perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

D.4.) O segurado que **CULPOSAMENTE** descumprir o dever previsto nesta Cláusula fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

E) Se, por qualquer meio, no momento da contratação, durante a vigência do seguro ou após a ocorrência de um sinistro, procurar obter benefício indevido ou ao qual não tenha direito pelo seguro a que se refere esta apólice;

F) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas na apólice;

G) Se o veículo segurado estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para tal fim.

G.1) Esta hipótese de perda de direitos aplica-se a qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo segurado, com ou sem o consentimento do Segurado;

H) Se o veículo segurado for usado para fins diversos em relação àquele indicado nesta apólice;

I) Se forem realizados consertos no veículo segurado ou em veículo(s) de terceiro(s), sem prévia autorização da Seguradora;

J) Se o veículo estiver sendo dirigido por pessoa que esteja sob a ação de álcool, drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, devendo, neste caso, a Seguradora comprovar o nexo de causalidade entre

- o estado de embriaguez ou o efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos;
- K) se o beneficiário, que tiver prévia ciência da prática delituosa, não tentar evitá-la;
- L) Se não informar a esta Seguradora a transmissão a terceiros do interesse no veículo segurado;
- M) São nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:
- M.1) De interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal; e
- M.2) Contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.

22. PRESCRIÇÃO

A prescrição será regulada de acordo com as disposições contidas na Lei 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do Benfeitor no Brasil, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato de seguro, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

23.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

24. COSSEGURO

24.1. Conforme indicado na proposta de seguro, nas situações nas quais houver adoção de operação cosseguro **não haverá responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras participantes da referida operação**. Não obstante, nas situações nas quais a Mitsui Sumitomo Seguros designar-se como Seguradora Líder da operação de cosseguro, estará sob sua responsabilidade a gestão da referida operação perante o Segurado.

25. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE DO OBJETO SEGURADO

25.1. A Transferência do interesse garantido pela apólice implica a cessão do seguro correspondente e deverá ser comunicada pelo Segurado à Seguradora em até 30 (trinta) dias posteriores à sua realização, sob pena de ser ineficaz.

25.2. Porém, a cessão deste Seguro não ocorrerá sem anuênciam prévia e expressa da Seguradora quando o Terceiro (cessionário) exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

25.3. Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.

25.4. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do Segurado não serão transferidas para o Terceiro, novo titular do interesse.

25.5. Quando a Transferência do Interesse do Objeto Segurado for comunicada à Seguradora, nos moldes do item 25.1., esta poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta comunicação, resolver unilateralmente o Contrato.

25.5.1. Caso seja resolvido o Contrato, caberá a Seguradora:

a) Notificar o Segurado (Cedente) e o Terceiro (Cessionário) quanto à sua decisão, iniciando-se a produção dos consequentes efeitos após 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta notificação.

b) Realizar a devolução proporcional do prêmio, se cabível - ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

25.6. Ocorrendo a cessão do direito à indenização sem comunicação à Seguradora, o pagamento por ela efetuado será considerado válido para todos os efeitos.

26. GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para contratação do seguro, que servirá de base para a emissão da apólice.

ACESSÓRIO

Peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada para a sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado às pessoas ou aos bens.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

Acontecimento imprevisto e violento — independente da vontade do Segurado ou de outro condutor — causador de lesão física cuja consequência direta é a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, ou o tratamento médico dos passageiros do veículo segurado. Tal evento é exclusivamente e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado.

ACOMPANHANTE

É aquela pessoa que esteja com o condutor no veículo no momento do sinistro ou pane, desde que respeitada a capacidade legal do veículo.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO

Ato que conduza o aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

APÓLICE

Documento enviado pela Seguradora que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem Segurado, as coberturas, direitos e deveres contratados.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Ato ilegal, sem ameaça, que se caracteriza sem o consentimento do Segurado, apropriando-se do veículo como se fosse dono e não tivesse a intenção de devolvê-lo.

AVARIA

Termo empregado para designar os danos ao bem Segurado.

AVARIA PRÉVIA

Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro e que não está por este coberto, exceto em caso de sinistro em que for decretada a indenização integral do veículo.

AVISO DE SINISTRO

É a comunicação específica de um dano pessoal ou material, que o Segurado é obrigado a fazer à sua Seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato à mesma da ocorrência do sinistro.

BENEFICIÁRIO

É a pessoa física ou jurídica designada pelo Segurado na apólice para receber a indenização porventura devida, no caso da ocorrência do evento coberto (sinistro).

BOA FÉ

É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua. A não observância deste princípio tornará nulo o contrato. Este princípio obriga as partes a agir com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Documento através do qual são registrados acidentes e crimes pelos órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública.

BÔNUS

Desconto concedido ao Segurado na renovação consecutiva do seguro, desde que não tenha ocorrido ampliação das coberturas contratadas, alteração na categoria do veículo e sinistro durante o período de vigência da apólice anterior. É expresso em classes e tem caráter pessoal e intransferível.

CARTA VERDE

Seguro obrigatório para os carros que pretendem trafegar pelos países do Mercosul.

CASO FORTUITO / FORÇA MAIOR

É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

CLÁUSULA ESPECIAL E PARTICULAR

Visam ajustar as Condições Gerais, para atender às particularidades do contrato de seguro.

COBERTURA

Eventos contratados no qual a Seguradora é responsável, de acordo com valor estipulado para cada cobertura.

COBERTURAS BÁSICAS

São aquelas sem as quais o seguro não pode ser contratado.

COBERTURAS ADICIONAIS

São aquelas oferecidas ao cliente, por meio de contratação opcional.

COLISÃO

Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de condições tais como gerais, adicionais e especiais, que compõem a documentação da apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Destinam-se a particularizar condições específicas da apólice ou cobertura. Compreendem alterações nas condições gerais, restringindo-as ou ampliando-as, assim como em coberturas complementares, definições, franquias, etc.

CONDIÇÕES GERAIS

São Cláusulas de caráter básico, comuns a todas as coberturas de um mesmo contrato de seguro, aplicadas para regular os direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

CONDUTOR

Pessoa legalmente habilitada (motorista) que dirige o veículo segurado.

CORRETOR

É o único profissional legalmente autorizado a orientar o Segurado na contratação do seguro, podendo representar os seus interesses junto à Seguradora. A situação cadastral do corretor poderá ser obtida no site www.susep.gov.br.

COSSEGURÓ

É a operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia.

COMODATO

É o empréstimo gratuito de não consumíveis, para uso durante certo tempo e posterior devolução, findo o prazo do empréstimo.

DANO

Ocorrência do risco previsto na apólice causado ao/ou pelo Segurado ou ao objeto Segurado podendo causar prejuízo.

DANOS CORPORAIS

Lesão exclusivamente física, causada a pessoas, por acidente de trânsito que envolva o veículo segurado. Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.

DANOS ESTÉTICOS

Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANOS MATERIAIS

Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

DANO MORAL

É a ofensa ou a violação de caráter não patrimonial, praticada por outrem à dignidade da pessoa, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

DEPENDENTE

Cônjugue, filhos do Segurado ou outros dependentes legais que, quando indicados por este, estejam cobertos pelo seguro.

DESPESAS INCORRIDAS COM A CONTRATAÇÃO

São todas aquelas despesas incorridas pela Seguradora, para que haja a contratação do seguro, entre elas, mas não se limitando, a taxa de contratação, vistoria, inspeção, exames, avaliação médica.

DOLO

Ato consciente de má-fé, induzido ou executado pelo Segurado, cujo objetivo é praticar ação que prejudique o próprio Segurado ou um terceiro.

DOMICÍLIO DO SEGURADO

É o município de domicílio do Segurado constante do cadastro.

EMOLUMENTOS

São os impostos cobrados para a emissão da apólice.

ENDOSSO

Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

EQUIPAMENTO

Entende-se como equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados como acessórios.

ESTELIONATO

Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário ou de mandatário do(s) Segurado(s).

FATOR DE AJUSTE

Percentual determinado pelo Segurado ou Corretor de Seguros no ato da contratação do seguro, que será aplicado sobre o valor da cotação da Tabela de Referência na determinação do valor da Indenização Integral.

FERIMENTO

É(são) o(s) dano(s) corporal(ais) sofrido(s) pelo Segurado ou por qualquer dos ocupantes do VEÍCULO, causado por acidente no VEÍCULO e que impossibilite o deslocamento da vítima por seus próprios meios.

FRANQUIA

Valor expresso em reais na apólice pelo qual o Segurado é responsável em caso de prejuízo causado no veículo segurado, caracterizado como Indenização Parcial e amparado pela(s) cobertura(s) contratada(s). Nas situações nas quais houver o agravo da franquia mediante desconto no prêmio da respectiva cobertura, a mesma será caracterizada como sendo facultativa. Nas situações nas quais houver o desconto na franquia mediante agravo no prêmio da respectiva cobertura, a mesma será caracterizada como sendo reduzida. Nas situações nas quais não houver incidência de agravo ou desconto na franquia a mesma será caracterizada como sendo básica.

FURTO

Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.

GARANTIA ÚNICA

É o termo utilizado para caracterizar as coberturas que apresentam um único limite máximo de indenização para garantir os riscos de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais e Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais.

ICMS

Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços.

INDENIZAÇÃO

É a reparação devida ao Segurado ou aos seus beneficiários, pela Seguradora, no caso da ocorrência de sinistro coberto.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

É caracterizada indenização integral quando os danos e/ou perdas ao veículo, gerados pelo mesmo evento, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização constante na apólice. A presente definição aplica-se ao veículo segurado e também aos veículos de propriedade de terceiros, quando contratadas as coberturas de RCF-V, respeitando-se as demais disposições das referidas coberturas.

INDENIZAÇÃO PARCIAL

É caracterizada indenização parcial quando os danos ao veículo, gerados pelo mesmo evento, não atingirem 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização constante na apólice.

INVALIDEZ PERMANENTE

É a perda redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, devendo ser comprovada com apresentação de declaração médica ou junta médica, contendo informações sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, com indicação do grau de redução funcional do membro ou órgão lesado.

IPI

Imposto sobre produtos industrializados.

JUROS MORATÓRIOS

Juros aplicáveis ao valor das obrigações pecuniárias nas situações nas quais o prazo para liquidação das mesmas superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro para este fim.

LIDE

Situação caracterizada quando duas pessoas ou dois lados disputam uma causa ou bem, ou seja, um bem jurídico de valor econômico ou não econômico está sendo alvo de disputa entre pessoas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

É o valor estabelecido mediante acordo entre as partes, para cada cobertura contratada e corresponde a responsabilidade máxima da Seguradora, em caso de sinistro amparado pela(s) cobertura(s) contratada(s). Especificamente para as coberturas básicas de casco, serão respeitados os seguintes critérios para definição do Limite Máximo de Indenização:

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Processo de quantificação em dinheiro dos valores de indenização devidos pela Seguradora em caso de sinistro coberto, salvo quando convencionada reposição em espécie.

COBERTURA CONTRATADA MEDIANTE MODALIDADE DE VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

Para determinação do Limite Máximo de Indenização na data da ocorrência do sinistro, a tabela de referência será estabelecida entre as tabelas divulgadas em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaboradas por instituição independente de notória competência, por meio das quais são apresentados os preços médios de venda de veículos do mercado nacional, por modelo e ano e estará especificada na proposta de seguro e apólice;

COBERTURA CONTRATADA MEDIANTE MODALIDADE DE VALOR DETERMINADO

O Limite Máximo de Indenização corresponderá ao valor da quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

LOCK-OUT

Prática do empregador consistente em impede que os seus empregados, total ou parcialmente, adentrem nos recintos do estabelecimento empresarial para laborar.

MÁ FÉ

Agir de modo contrário à lei ou ao direito.

MULTA

Percentual aplicável ao valor das obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento ou restituição de prêmios e nas situações nas quais o prazo para liquidação das mesmas superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro para este fim.

NEXO CAUSAL

Relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.

PANE

É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que lhe impeça a locomoção por seus próprios meios.

PASSAGEIRO

Toda pessoa que estiver sendo transportada pelo veículo segurado, sendo o número de passageiros limitado à lotação oficial do veículo.

PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL

São as peças produzidas com as mesmas especificações técnicas do fabricante original, contendo a marca do fabricante quando são fornecidas ao varejo e, contendo a marca da montadora do veículo, quando são fornecidas às Concessionárias.

PRÊMIO

É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco, o qual pagará uma indenização em virtude de sua ocorrência.

PREScrição

Forma de extinção de direitos (e dos correspondentes deveres) em consequência do seu não exercício no período de tempo estabelecido na Lei n. 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

PLURIANUAL

Contrato de seguro com vigência superior a um ano.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

PRESTADORES

São as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Seguradora, a serem selecionadas e/ou contratadas por sua conta, risco e de acordo com seus próprios critérios de escolha, para prestação dos serviços em suas várias modalidades.

PRÓ-RATA (TEMPORIS)

Tabela expressa em quantidade de dias utilizada para o cálculo de devolução de prêmio ou cobrança de prêmio adicional, levando em consideração o tempo a decorrer até o término do seguro.

PROONENTE

É a pessoa que se propõe a realização de um seguro, preenchendo uma proposta.

PROPOSTA

Documento onde o Segurado manifesta o seu interesse na contratação do seguro para que seja avaliada a aceitação, custos e condições por parte da Seguradora.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

É um questionário que deve ser respondido pelo Segurado de modo preciso e sem omissões sobre os hábitos de utilização do veículo e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado. É utilizado para cálculo do prêmio e pode influenciar a aceitação do seguro. Também é utilizado como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

REEMBOLSO

Devolução pela Seguradora dos valores totais ou parciais pagos com recursos próprios do Segurado, no caso de eventos e/ou sinistros cobertos pelo seguro contratado e que a Seguradora não pôde prestar o serviço.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Processo de avaliação dos prejuízos indenizáveis reclamados pelo Segurado, iniciado imediatamente após a comunicação do sinistro à Seguradora e também a análise das suas causas e efeitos do fato comunicado pelo interessado com o intuito de quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

RENOVAÇÃO DE SEGURO

É a opção que o Segurado e Seguradora tem para a manutenção do contrato de seguro por mais um novo período, quando terminar a vigência da apólice.

RESSARCIMENTO

É o processo de recuperar de pessoas, físicas ou jurídicas, responsáveis por acidentes causados ao Segurado quaisquer despesas incorridas.

RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO

Qualquer redução ou alteração de cobertura ou de valores contratados, expressamente aceita pela Seguradora, que venha a gerar devolução de parte do prêmio pago.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V)

Responsabilidade atribuída ao condutor do veículo segurado se este, com o referido veículo e/ou com a carga transportada, ocasionar danos a terceiros.

RISCO

É o evento incerto e de data incerta, independente da vontade das partes contratantes, contra qual é feito o seguro.

ROUBO

Subtração do bem Segurado para si ou para outrem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de haver, por qualquer meio, reduzido a possibilidade de resistência. O Roubo não se confunde com a Extorsão, que não encontra cobertura neste contrato.

SALVADOS

São os bens que, indenizados, passam a ser de propriedade da Seguradora, por direito subrogatório.

SEGUNDO RISCO ABSOLUTO

Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao previsto no primeiro contrato. É contratado obrigatoriamente em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se o prejuízo apurado exceder o Limite Máximo de Garantia da apólice (ou o Limite Máximo de Indenização de uma cobertura) de seguro contratado a primeiro risco absoluto.

SEGURADO

É a pessoa física ou jurídica perante a qual a Seguradora assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato de seguro.

SEGURADORA

Pessoa jurídica legalmente constituída para assumir e gerir riscos especificados na apólice, aquela que paga a indenização ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro, na ocorrência de sinistro coberto pelo seguro.

SEGURADORA LÍDER

Sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro, quando adotada, perante o Segurado.

SINISTRO

É a concretização do risco, ou seja, a ocorrência de acontecimento de natureza súbita, involuntário, casual e imprevisto, que cause prejuízo ao Segurado ou ao terceiro, previsto no contrato de seguro (apólice/endosso) e para a qual foi contratada a cobertura e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar os prejuízos cobertos, respeitando-se os limites de responsabilidade e demais cláusulas contratadas.

Entende-se como sinistro o evento de única causa, independente do número de efeitos decorrentes. Exemplos:

1) Único Sinistro: Ocorrência de uma colisão em que o veículo segurado atinge a três outros. Há o registro de um único evento (1 sinistro) com 4 (quatro) efeitos; neste caso o Segurado participa com o pagamento de 01 (uma) franquia, quando aplicável.

2) Sinistros distintos: Ocorrência de duas colisões com causas diferentes, mesmo em curto espaço de tempo, há o registro de dois eventos (2 sinistros). Ex: O veículo segurado se envolve numa colisão (primeiro acidente) e ao realizar uma manobra colide novamente com um poste (segundo acidente), neste caso o Segurado participa com 01 (uma) franquia por acidente, quando aplicável.

SUB-ROGAÇÃO

Após receber qualquer indenização, o Segurado passa automaticamente para a Seguradora seus direitos contra terceiros responsáveis pelos prejuízos, se houver.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)

Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO

Qualquer pessoa que para efeito de cobertura não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômica - financeira com ele. Terceiro também pode ser todo aquele que causar dano e contra qual a Seguradora exercerá o seu direito de sub-rogação. Passageiros do veículo segurado não se enquadram na definição de terceiro.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Modalidade de contratação que garante ao segurado no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor da cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

VALOR DE NOVO

Valor constante na tabela de referência de cotação para veículo zero quilômetro na data da ocorrência do sinistro, conjugado, ainda, com fator de ajuste. Tanto a tabela de referência como o fator de ajuste são indicados na proposta e na apólice.

VALOR DETERMINADO

Modalidade de contratação na qual a quantia fixa garantida ao segurado, no caso de pagamento de indenização integral do veículo segurado, é fixada em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes (segurado e seguradora) no ato da contratação do seguro.

VEÍCULO SEGURADO

Veículo devidamente especificado na proposta de seguro e na apólice e que será objeto das coberturas ofertadas neste Plano de Seguro.

VIGÊNCIA DO SEGURO

Período de tempo que determina a data de início e de término do contrato do seguro.

VISTORIA DE SINISTRO

Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado do veículo após a ocorrência de sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.

VISTORIA PRÉVIA

É a inspeção prévia feita por peritos habilitados pela Seguradora, para avaliar as características e o estado de conservação do veículo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS E CONDIÇÕES PARTICULARES

1. COBERTURAS BÁSICAS

1.1. COBERTURA BÁSICA DE CASCO - COMPREENSIVA

1.1.1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura tem por objetivo garantir os prejuízos causados **ao veículo segurado** decorrentes de danos e/ou perdas em decorrência de:

- ...Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- a)** Queda acidental em precipícios, pontes ou viadutos;
 - b)** Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado;
 - c)** Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga transportada pelo mesmo, **desde que em decorrência de acidente de trânsito, não se entendendo como tal, a simples frenagem;**
 - d)** Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
 - e)** Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
 - f)** Acidente durante o transporte do veículo segurado **por qualquer meio apropriado;**
 - g)** Atos danosos praticados por terceiros, **exceto se constantes no item 4. Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas;**
 - h)** Submersão parcial ou total do veículo em água doce ou salgada, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
 - i)** Granizo, furacão e terremoto;
 - j)** Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou por terceiros, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado.

1.1.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais (**PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**), a presente cobertura **não garante**:

- a) Despesas que não sejam necessárias para o reparo do veículo e retorno às condições de uso anteriores ao sinistro;**

- b) Despesas com reparo de avarias previamente constatadas e relacionadas no laudo de vistoria prévia;
- c) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado ou em veículo(s) de terceiro(s), sem o conhecimento e a anuênciada Seguradora;
- d) Danos causados exclusivamente à pintura;
- e) Incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, consequente da instalação de alarmes, faróis e acessório de som e imagem;
- f) Danos causados à carga transportada;
- g) Perdas e/ou danos decorrentes de declarações inexatas, inverídicas e/ou incompletas e que tenham influenciado na aceitação ou enquadramento do risco, quando da contratação ou alteração da presente apólice;
- h) Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;
- i) Perdas e/ou danos causados a acessórios de som, equipamentos e à carroceria;
- j) Consertos efetuados sem a autorização prévia da Seguradora;
- k) Danos à blindagem;
- l) Lucros cessantes, despesas com locação de carro reserva e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice.
- m) Perdas e/ou Danos causados a veículos segurados de duas rodas, tais como, mas não limitados a motocicletas, motonetas, mobiletes, utilizados para o exercício de atividade profissional.

1.1.3. FRANQUIA

Serão por conta do Segurado, em cada sinistro coberto, os prejuízos e despesas indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização contratado. **As franquias básica ou facultativa ou reduzida previstas nesta apólice serão deduzidas de cada ocorrência de sinistro, exceto no caso de Indenização integral e de prejuízos provenientes de incêndio ou de explosão acidentais, raios e suas consequências.**

1.1.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente cobertura básica não poderá ser contratada concomitantemente com a cobertura básica de Casco – Incêndio e Roubo/Furto e/ou cobertura básica casco – incêndio, roubo/furto e indenização integral.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

1.2. COBERTURA BÁSICA DE CASCO - INCÊNDIO E ROUBO/FURTO

1.2.1 RISCOS COBERTOS

A presente cobertura tem por objetivo garantir os prejuízos causados **ao veículo segurado** em decorrência de:

- a) Incêndio ou explosão acidental, raios e suas consequências;
- b) Roubo ou furto total ou parcial do veículo;

- c) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou por terceiros, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado.

1.2.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais (PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS), a presente cobertura não garante:

- a) Despesas com reparo de avarias previamente constatadas e relacionadas no laudo de vistoria prévia;
- b) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado ou em veículo(s) de terceiro(s), sem o conhecimento e a anuência da Seguradora;
- c) Danos causados exclusivamente à pintura;
- d) Incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, consequente da instalação de alarmes, faróis e acessório de som e imagem;
- e) Danos causados à carga transportada;
- f) Perdas e/ou danos decorrentes de declarações inexatas, inverídicas e/ou incompletas e que tenham influenciado na aceitação ou enquadramento do risco, quando da contratação ou alteração da presente apólice;
- g) Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;
- h) Perdas e/ou danos causados a acessórios de som, equipamentos e à carroceria;
- i) Consertos efetuados sem a autorização prévia da Seguradora;
- j) Danos à blindagem;
- k) Lucros cessantes, despesas com locação de carro reserva e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice.

1.2.3. FRANQUIA

Serão por conta do Segurado, em cada sinistro coberto, os prejuízos e despesas indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização contratado. **As franquias básica ou facultativa ou reduzida previstas nesta apólice serão deduzidas de cada ocorrência de sinistro, exceto no caso de Indenização integral e de prejuízos provenientes de incêndio ou de explosão acidentais, raios e suas consequências.**

1.2.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente cobertura básica não poderá ser contratada concomitantemente com a cobertura básica de Casco – Compreensiva e/ou cobertura básica de Casco Incêndio, Roubo/Furto e Indenização Integral.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

1.3. COBERTURA BÁSICA DE CASCO – INCÊNDIO, ROUBO/FURTO E INDENIZAÇÃO INTEGRAL.

1.3.1 RISCOS COBERTOS

A presente cobertura tem por objetivo garantir os prejuízos causados **ao veículo segurado** em decorrência de:

- a. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, **em caso de indenização integral**;
- b. Queda acidental, em precipícios, pontes ou viadutos, **em caso de indenização integral**;
- c. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, **em caso de indenização integral**;
- d. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de trânsito, não se entendendo como tal, a simples frenagem; **em caso de indenização integral**;
- e. Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências, **em caso de indenização integral**;
- f. Roubo ou furto, total do veículo, **em caso de indenização integral**;
- g. Acidente durante o transporte do veículo segurado por qualquer meio apropriado, **em caso de indenização integral**;
- h. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes no item 4. Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas, **em caso de indenização integral**;
- i. Submersão parcial ou total do veículo em água doce ou salgada, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo, **em caso de indenização integral**;
- j. Granizo, furacão e terremoto, **em caso de indenização integral**;
- k. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou por terceiros, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado.

1.3.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais (**PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**), a presente cobertura não garante:

- a) Despesas que não sejam necessárias para o reparo do veículo e retorno às condições de uso anteriores ao sinistro;
- b) Despesas com reparo de avarias previamente constatadas e relacionadas no laudo de vistoria prévia;
- c) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado ou em veículo(s) de terceiro(s), sem o conhecimento e a anuência da Seguradora;
- d) Danos causados exclusivamente à pintura;
- e) Incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, consequente da instalação de alarmes, faróis e acessório de som e imagem;
- f) Danos causados à carga transportada;
- g) Perdas e/ou danos decorrentes de declarações inexatas, inverídicas e/ou incompletas e que tenham influenciado na aceitação ou enquadramento do risco, quando da contratação ou alteração da presente apólice;
- h) Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;
- i) Perdas e/ou danos causados a acessórios de som, equipamentos e à carroceria;
- j) Consertos efetuados sem a autorização prévia da Seguradora;

- k) Danos à blindagem;
- l) Lucros cessantes, despesas com locação de carro reserva e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice.
- m) Quaisquer prejuízos que resultem em indenização parcial decorrentes de perdas ou danos ao veículo segurado.

1.3.3. FRANQUIA

Não haverá cobrança de franquia para os prejuízos indenizáveis através da presente cobertura.

1.3.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente cobertura básica não poderá ser contratada concomitantemente com as coberturas básicas de Casco – Compreensiva e/ou cobertura básica de Casco – Incêndio e Roubo/Furto.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula

2. COBERTURAS ADICIONAIS

2.1. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCF-V – DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS

2.1.1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura adicional tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso:

- a) Das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, materiais ou corporais, causados a terceiros (exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado) durante a vigência deste contrato em decorrência de acidente causado pelo veículo segurado;
- b) Das despesas efetuadas no FORO CÍVEL, com custas judiciais e com honorários de advogados, nomeados de livre escolha pelo Segurado, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros ajuizadas contra o Segurado, e sejam indenizáveis e cobertas pelo presente contrato de seguro. O reembolso no FORO CÍVEL está limitado a 10% do valor dos pedidos líquidos da ação (determinados na petição inicial, não dependendo de posterior liquidação ou arbitramento judicial, e que se enquadrem nas coberturas contratadas), e/ou do limite máximo de indenização da cobertura aplicável, o que for menor, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nos acidentes ocorridos em países integrantes de Acordos Internacionais que prevejam a contratação de seguros obrigatórios, esta cobertura somente responderá, em cada

reclamação, pela parte da indenização que exceder ao valor do Limite Máximo de Indenização por cobertura do Seguro Carta Verde ou pelo Seguro RCTR-VI, conforme o caso, vigente na data do acidente, independente do veículo possuir ou não quaisquer destes seguros obrigatórios.

2.1.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais (**PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**), a presente cobertura não garante:

- a) Danos causados pelo veículo segurado a outro bem de propriedade do próprio Condutor e/ou Segurado, ou de Pessoa Jurídica da qual tenha sociedade, bem como aos bens de propriedade de familiares, ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, sogro, sogra, filhos ou quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.
- b) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- c) Danos causados a sócios dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado, exceto quando contratada a cobertura específica;
- d) Danos a bens, móveis e imóveis, de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- e) Danos e/ou perdas decorrentes da responsabilidade assumida pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existirem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- f) Multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- g) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade assumida pelo Segurado por danos materiais, bem como aqueles que não estejam devidamente comprovados;
- h) Danos causados a terceiros ou ocupantes do veículo segurado quando o mesmo tiver sido objeto de roubo, furto ou apropriação indébita, enquanto permanecer na posse dos elementos que cometem ou colaboraram para o ato ilícito;
- i) Quaisquer danos morais causados pelo Segurado e/ou pelo veículo segurado;
- j) Danos causados ao motorista e aos passageiros do veículo segurado.
- k) Reembolso de reparo realizado em veículo de terceiro(s), sem o conhecimento e a anuência da Seguradora.

2.1.3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Estipulam-se, através do presente seguro, limites máximos de indenização distintos, por veículo, para os eventos de danos materiais e danos corporais, mediante o respectivo pagamento de prêmio. Note-se que um limite jamais complementará o outro.

Entende-se como evento de **Danos Materiais a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material causados pelo Segurado**.

Entende-se como evento de **Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais, causados pelo Segurado**.

O Limite Máximo de Indenização do evento de Danos Corporais responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas de eventual seguro obrigatório que indenize danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre que esteja vigente. .

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do bem ou do(s) limite(s) máximo(s) de indenização contratado(s), ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Os Limites Máximos de Indenização definidos para os eventos de Danos Materiais e Danos Corporais, discriminados para cada item da apólice, representam, em relação àquele item e a cada uma dos referidos eventos, a responsabilidade máxima da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de uma mesma ocorrência.

2.1.4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

- a) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo;**
- b) Quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o Segurado, ele é obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a lhe disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.**
- c) O Segurado deverá nomear, por livre escolha, o advogado para sua defesa em ação cível, podendo a Seguradora, intervir espontaneamente na lide na qualidade de assistente;**
- d) Fixada a indenização devida pelo Segurado, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo autorizado previamente, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos previstos no item 11. Procedimentos em caso de Sinistro das Condições Gerais;**
- e) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro, prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de indenização da cobertura que ampara o sinistro reclamado, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que indenizar a renda ou pensão, o fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome de pessoas com direito a recebê-las. O referido procedimento será efetivado mediante inclusão de cláusula de cessação de obrigações para que, quando da liquidação das mesmas, os valores remanescentes dos referidos títulos sejam revertidos à Seguradora.**

2.1.5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente cobertura adicional não poderá ser contratada concomitantemente com a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCF-V Garantia Única.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais e Condições Especiais não alterados pela presente cláusula.

2.2. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCF-V - GARANTIA ÚNICA

2.2.1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura adicional tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso:

- a) Das indenizações que for obrigado a pagar, **em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, materiais ou corporais, causados a terceiros (exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado), durante a vigência deste contrato, e decorrentes de acidente causado pelo veículo segurado;**
- b) Das despesas efetuadas no FORO CÍVEL, com custas judiciais e com honorários de advogados nomeados de livre escolha pelo Segurado, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros contra o Segurado, e sejam indenizáveis e cobertas pelo presente contrato de seguro. **O reembolso no FORO CÍVEL está limitado a 10% do valor dos pedidos líquidos da ação** (determinados na petição inicial, não dependendo de posterior liquidação ou arbitramento judicial, e que se enquadrem nas coberturas contratadas), **e/ou do limite máximo de indenização da cobertura aplicável, o que for menor, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Nos acidentes ocorridos em países integrantes de Acordos Internacionais que prevejam a contratação de seguros obrigatórios, esta cobertura somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder ao valor do Limite Máximo de Indenização por cobertura do Seguro Carta Verde ou pelo Seguro RCTR-VI, conforme o caso, vigente na data do acidente, independente do veículo possuir ou não quaisquer destes seguros obrigatórios.

2.2.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais (PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS), a presente cobertura não garante:

- a) **Danos causados pelo veículo segurado a outro bem de propriedade do próprio Condutor e/ou Segurado, ou de Pessoa Jurídica da qual tenha sociedade, bem como aos bens de propriedade de familiares de quaisquer graus de parentesco, tais como ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, sogro, sogra, genro, nora, ou outras pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**
- b) **Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;**

- c) Danos causados a sócios dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado, exceto quando contratada a cobertura específica;
- d) Danos a bens, móveis e imóveis, de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- e) Danos e/ou perdas decorrentes da responsabilidade assumida pelo Segurado por contratos ou convenções;
- f) Multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- g) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade assumida pelo Segurado por danos materiais, bem como aqueles que não estejam devidamente comprovados;
- h) Danos causados a terceiros ou ocupantes do veículo segurado quando o mesmo tiver sido objeto de roubo, furto ou apropriação indébita, enquanto permanecer na posse dos elementos que cometem ou colaboraram para o ato ilícito;
- i) Quaisquer danos morais causados pelo Segurado e/ou pelo veículo segurado;
- j) Danos causados ao motorista e aos passageiros do veículo segurado.

2.2.3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Estipula-se, através da presente cobertura, **um único limite máximo de indenização, por veículo, para os eventos de danos materiais e danos corporais, mediante o respectivo pagamento de prêmio.**

Entende-se como evento de **Danos Materiais** a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de **danos à propriedade material causados pelo Segurado**.

Entende-se como evento de **Danos Corporais** a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de **danos corporais, causados pelo Segurado**.

Em caso de sinistro indenizável decorrente do Evento de Danos Corporais, a Seguradora responderá, **em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas de eventual seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre que esteja vigente.**

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do bem ou do limite máximo de indenização contratado, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

O limite máximo de indenização contratado para a presente cobertura representa a responsabilidade máxima da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de uma mesma ocorrência.

2.2.4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

- a) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo;
- b) Quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o Segurado, ele é obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.
- c) O Segurado deverá nomear, por livre escolha, o advogado para sua defesa em ação cível, podendo chamar a Seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária, podendo a Seguradora, por sua vez, intervir espontaneamente na lide na qualidade de assistente ou denunciada;
- d) Fixada a indenização devida pelo Segurado, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo autorizado previamente, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, **no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos previstos no item “11. Procedimentos em caso de Sinistro”, das condições gerais;**
- e) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro, prestação de renda ou pensão, a Seguradora, **dentro do limite máximo de indenização da cobertura que ampara o sinistro reclamado, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que indenizar a renda ou pensão, o fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome de pessoas com direito a recebê-las.** O referido procedimento será efetivado mediante inclusão de cláusula de cessação de obrigações para que, quando da liquidação das mesmas, **os valores remanescentes dos referidos títulos sejam revertidos à Seguradora.**

2.2.5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente cobertura adicional não poderá ser contratada concomitantemente com a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCF-V – Danos Materiais e Danos Corporais.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais e Condições Especiais não alterados pela presente cláusula.

2.3. COBERTURA ADICIONAL DE DANO MORAL

2.3.1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura adicional tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, **o reembolso:**

- a) Das indenizações que for obrigado a pagar, **em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos morais involuntários causados a terceiros (exceto às pessoas transportadas pelo**

próprio veículo segurado) durante a vigência deste contrato, e decorrentes de acidente causado pelo veículo segurado;

- b) Das despesas efetuadas no FORO CÍVEL, com custas judiciais e com honorários de advogados nomeados de livre escolha pelo Segurado, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros contra o Segurado, e sejam indenizáveis e cobertas pelo presente contrato de seguro. **O reembolso no FORO CÍVEL está limitado a 10% do valor dos pedidos líquidos da ação** (determinados na petição inicial, não dependendo de posterior liquidação ou arbitramento judicial, e que se enquadrem nas coberturas contratadas), **e/ou do limite máximo de indenização da cobertura aplicável, o que for menor, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Nos acidentes ocorridos em países integrantes de Acordos Internacionais que prevejam a contratação de seguros obrigatórios, esta cobertura somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder ao valor do Limite Máximo de Indenização por cobertura do Seguro Carta Verde ou pelo Seguro RCTR-VI, conforme o caso, vigente na data do acidente, independente do veículo possuir ou não quaisquer destes seguros obrigatórios.

Para fins desta cobertura adicional, **define-se como dano moral a ação praticada ou causada pelo Segurado que, embora não ocasione diminuição patrimonial, cause ofensa à personalidade, sofrimento ou trauma psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, e que decorra exclusivamente de acidente causado pelo veículo segurado.**

2.3.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais (PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS), a presente cobertura adicional não garante:

- a) Danos morais decorrentes de eventos não amparados pelas coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - RCF-V;**
- b) Danos decorrentes da omissão do Segurado na condução de quaisquer reclamações instauradas por quaisquer terceiros;**
- c) Danos estéticos.**

2.3.3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O limite máximo de indenização para esta cobertura adicional não poderá ser superior ao limite máximo de indenização da cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCF-V contratada.

2.3.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação da presente cobertura adicional está condicionada a contratação de uma cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCF-V.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares não alterados pela presente cláusula.

2.4. COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS

2.4.1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura adicional tem por objetivo garantir ao Segurado, **caracterizado como pessoa jurídica, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das indenizações decorrentes dos danos corporais causados aos respectivos dirigentes, sócios, empregados e prepostos, consequentes de acidente causado pelo veículo segurado, desde que, o referido acidente se verifique fora dos locais de propriedade ou ocupados pelo Segurado.**

Na hipótese de reembolso de Danos Corporais, a Seguradora pagará a Segundo Risco Absoluto – em cada reclamação – somente o valor que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, da cobertura de eventual seguro obrigatório de Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres que esteja vigente, respeitado o Limite Máximo de Indenização.

2.4.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais (**PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**), a presente cobertura adicional não garante danos decorrentes de eventos não amparados pelas coberturas de **Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - RCF-V**.

2.4.3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Estipula-se através da presente cobertura adicional o limite máximo de indenização por veículo segurado.

2.4.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação da presente cobertura adicional está condicionada a contratação de uma cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCF-V.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares não alterados pela presente cláusula.

2.5. COBERTURA ADICIONAL DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

2.5.1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura adicional tem por objetivo garantir aos passageiros do veículo segurado indenização por danos pessoais sofridos, em caso de morte ou de invalidez permanente consequentes de acidente envolvendo o referido veículo.

Considera-se Acidente Pessoal de Passageiro (APP) o evento ocorrido com data caracterizada, **exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do passageiro ou do condutor do veículo segurado.**

Incluem-se, ainda, no conceito de Acidente Pessoal, as lesões decorrentes de acidente envolvendo o veículo segurado decorrente de:

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas os passageiros ficarem sujeitos em decorrência de acidente coberto;
- b) Escapamento accidental de gases e vapores;
- c) Sequestro e tentativas de sequestro; e
- d) Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

- a) As doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultante de ferimento visível;
- b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) Suicídio do segurado (exceto nos casos que ocorrerem nos dois primeiros anos de vigência).

2.5.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS), a presente cobertura não garante:

- a) Despesas médico-hospitalares, salvo se contratada a Cobertura Adicional de Despesas Médico Hospitalares e respeitando-se as respectivas condições contratuais;
- b) Danos a órteses de qualquer natureza e a órteses de caráter permanente, salvo as órteses ou próteses implantadas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os dados estéticos não dão direito à indenização por Invalidez Permanente;
- c) Envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes, perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;
- d) Ato reconhecidamente perigoso não motivado por necessidade justificada, exceto quando a morte ou a incapacidade decorrer do trabalho, da prestação de serviços militares, de atos humanitários, da utilização de meio de transporte arriscado ou da prática desportiva;
- e) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, quando a Seguradora comprovar que o dano ocorreu devido ao uso destes produtos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- f) Acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a admitida conforme a especificação do veículo segurado. Na hipótese de acidentes

em circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pelo número oficial de passageiros previsto no documento do veículo. Em seguida, será rateada entre as pessoas transportadas no momento do acidente. Nota-se que receberão a indenização apenas os passageiros que tenham sofrido lesão corporal em razão do sinistro;

- g) Paralisação temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiverem em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;
- h) Qualquer tipo de doença e as lesões físicas preexistentes;
- i) Quaisquer tipos de perda e danos, lucros cessantes, interrupção de renda e pensionamento.

2.5.3. ABRANGÊNCIA DA COBERTURA

As garantias previstas na presente **cobertura iniciam-se no momento em que o passageiro adentra no veículo segurado e findam-se no momento em que o passageiro sai do mesmo.**

2.5.4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura adicional será contratada a **Segundo Risco Absoluto**. Desta forma, para quaisquer sinistros indenizáveis e respeitando-se o Limite Máximo de Indenização contratado, estão sob responsabilidade desta Seguradora os valores que excederem os limites vigentes, na data de ocorrência do sinistro, das coberturas de eventual seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores em vias Terrestres” que esteja vigente

2.5.5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização da presente cobertura será estipulado por passageiro e o respectivo valor individual será igual para todos os passageiros transportados no veículo segurado.

As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente a um passageiro, verificar-se a sua morte em consequência do mesmo evento, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, **deduzida a importância já paga por invalidez permanente, não exigindo, entretanto, a devolução de diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de morte.**

2.5.6. PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÃO

Os limites máximos de indenização fixados na apólice, para cada um dos eventos, são os valores pelos quais a Seguradora responderá, observadas as seguintes regras:

a) MORTE

A indenização devida neste caso será paga de acordo com a dedução do valor Segurado que porventura tenha sido pago por invalidez permanente.

No caso de menores de 14 (quatorze) anos a indenização será destinada apenas ao reembolso das despesas com o funeral, devidamente comprovadas.

b) INVALIDEZ PERMANENTE

O pagamento será equivalente aos percentuais fixados na tabela abaixo, observando os critérios detalhados:

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Tipo de Invalidez	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Invalidez Permanente Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e um inferior	100%
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%
	Perda total do uso de ambos os pés	100%
	Alienação mental total e incurável	100%
Invalidez Permanente Parcial (Diversas)	Perda total da visão de um olho	30%
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20%
	Mudez incurável	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%
Invalidez Permanente Parcial (Membros Superiores)	Perda total do uso de um dos membros superiores	70%
	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada um dos segmentos rádio-ulnares	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25%

Tipo de Invalidez	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Invalidez Permanente Parcial (Membros Inferiores)	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9%
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9%
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	(*)
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70%
	Perda total do uso de um dos pés	50%
	Fratura não consolidada de um fêmur	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25%
	Fratura não consolidada da rótula	20%
	Fratura não consolidada de um pé	20%
	Anquilose total de um dos joelhos	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos	20%
	Anquilose total de um quadril	20%
	Perda parcial de um dos pés (perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé)	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
	Amputação de qualquer outro dedo	3%
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	(**)
	Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	(*)
	Encurtamento de 5 (cinco) centímetros ou mais de um dos membros inferiores	15%
	Encurtamento de 4 (quatro) centímetros de um dos membros inferiores	10%
	Encurtamento de 3 (três) centímetros de um dos membros inferiores	6%
	Encurtamento de menos de 3 (três) centímetros de um dos membros inferiores	S/Indenização

(*) indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.

(**) Indenização equivalente a ½ do respectivo dedo.

NOTAS:

1. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na

tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%;

2. Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão;

3. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à indenização prevista para sua perda total;

4. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;

5. A perda dos dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente;

6. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica;

7. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a sociedade Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica que será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

8. No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

- a) Menores de 14 anos:** a garantia de morte destina-se apenas ao **reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas**, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora. Incluem-se entre as despesas com o funeral as havidas com o translado. **Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;**
- b) Menores com idade igual a 14 anos e até 16 anos:** a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor Segurado;
- c) Menores com idade superior a 16 anos e até 18 anos, exclusivamente em caso de morte, 50% ao cônjuge sobrevivente; 50% aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais.**

9. Na falta de definição de beneficiário ou se não prevalecer a indicação feita, o capital segurado será pago ou, se for o caso, será devolvida a reserva matemática por metade ao cônjuge, se houver, e o restante aos demais herdeiros do segurado.

9.1. Considera-se ineficaz a indicação quando o beneficiário falecer antes da ocorrência do sinistro ou se ocorrer comoriência.

9.2. Se o segurado for separado, ainda que de fato, caberá ao companheiro a metade que caberia ao cônjuge.

9.3. Se não houver beneficiários indicados ou legais, o valor será pago àqueles que provarem que a morte do segurado os privou de meios de subsistência.

9.4. Se a seguradora, ciente do sinistro, não identificar beneficiário ou dependente do Segurado para subsistência no prazo prescricional da respectiva pretensão, o capital segurado será tido por abandonado, nos termos do inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e será aportado no Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

9.5. Não prevalecerá a indicação de beneficiário nas hipóteses de revogação da doação, observados o disposto nos arts. 555, 556 e 557 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais e Condições Especiais e não alterados pela presente cláusula.

2.5.7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação da presente cobertura adicional está condicionada a contratação da cobertura adicional de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares não alterados pela presente cláusula.

2.6. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES

2.6.1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura adicional tem por objetivo garantir o reembolso das despesas médicas e/ou hospitalares **efetuadas pelo(s) passageiro(s) ou condutor do veículo segurado e decorrentes de acidente envolvendo o referido veículo.**

2.6.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais a presente cobertura adicional não garante despesas médicas e/ou hospitalares:

- a) Não decorrentes de acidente envolvendo o veículo segurado;**
- b) Decorrentes de evento não amparado pela cobertura básica contratada na presente apólice;**
- c) Reclamadas por quaisquer pessoas que não sejam caracterizadas como passageiros do veículo segurado;**
- d) Incorridas em período superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de ocorrência do acidente envolvendo o veículo segurado.**

2.6.3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura adicional será contratada **a Segundo Risco Absoluto**. Desta forma, para quaisquer sinistros indenizáveis e respeitando-se o Limite Máximo de Indenização contratado, estão sob responsabilidade desta Seguradora **os valores que excederem os limites vigentes, na data da ocorrência do sinistro, das coberturas de eventual seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores em ias terrestres que esteja vigente**.

2.6.4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização da presente cobertura adicional **será estipulado por passageiro e o respectivo valor individual será igual para todos os passageiros transportados no veículo segurado**.

2.6.5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação da presente cobertura adicional está condicionada a contratação da cobertura adicional de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares não alterados pela presente cláusula.

2.7. COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO PARA PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL

2.7.1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura adicional tem por objetivo estender o âmbito geográfico da cobertura básica contratada aos países da América do Sul **não abrangidos pelo Âmbito Geográfico descrito no item 5 das Condições Gerais deste contrato de seguro**.

Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá solicitar vistoria e aprovação de orçamento de reparo do veículo segurado **a qualquer Seguradora ou vistoriadora habilitada mediante Acordos Internacionais que prevejam a contratação de seguros obrigatórios**, sendo que, as respectivas despesas decorrentes serão admitidas como prejuízos indenizáveis.

Os valores de reparos aprovados conforme acima descrito e comprovadamente pagos pelo Segurado **serão reembolsados em moeda brasileira e a respectiva conversão será efetuada através da taxa de câmbio vigente na data de ocorrência do sinistro**.

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

2.7.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais (PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS), a presente cobertura adicional não garante:

- a) Quaisquer perdas e/ou danos decorrentes de eventos que sejam caracterizados como infringência e/ou burla às normas de trânsito vigentes no país de ocorrência do sinistro.

2.7.3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O limite máximo de indenização contratado através da presente cobertura adicional abrangerá o veículo segurado e os encargos de tradução descritos no subitem acima.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais e Condições Especiais e não alterados pela presente cláusula.

2.8. COBERTURA ADICIONAL DE BLINDAGEM

2.8.1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura adicional tem por objetivo garantir os danos causados à blindagem, decorrentes dos mesmos riscos amparados pela cobertura básica de casco contratada na presente apólice. Em quaisquer circunstâncias os riscos cobertos pela presente cobertura adicional ficam condicionados à constatação da existência da referida blindagem através da realização de vistoria e anuênciada Seguradora.

2.8.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais (PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS), a presente cobertura adicional não garante blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública.

2.8.3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização estará desriminado na apólice.

2.8.4. FRANQUIAS

Os sinistros indenizáveis através da presente cobertura adicional estão sujeitos à aplicação das franquias discriminadas na apólice.

A franquia prevista para a presente cobertura adicional não será aplicável nas situações nas quais caracterizar-se o pagamento de indenização integral do veículo segurado.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais e Condições Especiais não alterados pela presente cláusula.

2.9. COBERTURA ADICIONAL DE KIT GÁS

2.9.1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura adicional tem por objetivo garantir os danos causados ao kit gás, **decorrentes dos mesmos riscos amparados pela cobertura básica de casco contratada na presente apólice**. Em quaisquer circunstâncias os riscos cobertos pela presente cobertura adicional ficam condicionados a constatação da existência da referida blindagem através da realização de vistoria e anuênciada Seguradora.

2.9.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais (**PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**), a presente cobertura adicional não garante kit gás sem homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação, bem como, os prejuízos decorrentes de roubo e/ou furto do kit gás objeto da presente cobertura adicional.

2.9.3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização estará descriminado na apólice.

2.9.4. FRANQUIAS

Os sinistros indenizáveis através da presente cobertura **adicional estão sujeitos a aplicação da franquia discriminada na apólice**.

A franquia prevista para a presente cobertura adicional **não será aplicável nas situações nas quais caracterizar-se o pagamento de indenização integral do veículo segurado**.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais e Condições Especiais não alterados pela presente cláusula.

2.10. COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS, SOM, CARROCERIA E/OU EQUIPAMENTOS

2.10.1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura adicional tem por objetivo garantir os danos causados a acessórios, som, carroceria e/ou equipamentos **fixados em caráter permanente no veículo segurado, decorrentes dos mesmos riscos amparados pela cobertura básica de casco contratada na presente apólice**. Em quaisquer circunstâncias os riscos cobertos pela presente cobertura adicional ficam condicionados à constatação da existência dos referidos acessórios, som, carroceria e/ou equipamentos através da realização de vistoria e anuênciada Seguradora.

2.10.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais (**PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**), a presente cobertura adicional não garante:

- a) Roubo/furto do aparelho de som com DVD, como também do controle remoto, de série ou não;**

- b) Acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;
- c) Dispositivo antifurto, kit viva voz, micro system ou similares, rádio-comunicação ou similares, vídeo cassete, dvd e televisor (conjugados ou não com toca-fitas, toca discos laser ou similares);
- d) Equipamentos e/ou acessórios caracterizados como sendo originais do fabricante do veículo segurado.

2.10.3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização estará descriminado na apólice.

2.10.4. FRANQUIAS

Os sinistros indenizáveis através da presente cobertura adicional **estão sujeitos a aplicação das franquias discriminadas na apólice.**

As franquias previstas através da presente cobertura adicional **não serão aplicáveis nas situações nas quais caracterizarem-se a indenização integral do(s) equipamento(s) e/ou acessório(s) objeto(s) da presente cobertura adicional e a indenização integral do veículo segurado.**

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais e Condições Especiais não alterados pela presente cláusula.

2.11. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

2.11.1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura adicional tem por objetivo garantir ao Segurado, **a título de reembolso**, as taxas, licenciamento e seguro de um novo veículo que o Segurado vier a adquirir **em substituição ao veículo segurado e sinistrado em decorrência de indenização integral.**

Os reembolsos amparados pela presente cobertura adicional serão indenizados sem que haja necessidade de comprovação das respectivas despesas.

2.11.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais (PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS), a presente cobertura adicional não garante qualquer tipo de reembolso nas situações nas quais o veículo sinistrado em decorrência de indenização integral permanecer em poder do Segurado.

2.11.3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O limite máximo de indenização da presente cobertura adicional corresponderá ao produto entre o percentual especificado na apólice e o limite máximo de indenização da cobertura básica contratada.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais e Condições Especiais não alterados pela presente cláusula.

2.12. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COMPLEMENTARES

2.12.1. RISCOS COBERTOS

A presente cobertura adicional tem por objetivo garantir ao Segurado **uma indenização complementar consequente da paralisação do veículo segurado em decorrência de um sinistro envolvendo o mesmo, amparado e indenizável pela cobertura básica contratada e necessariamente caracterizado como sendo de indenização parcial.**

2.12.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais (PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS), a presente cobertura adicional não garante indenização complementar decorrente de:

- a) Perda parcial do veículo segurado causada por objetos por ele transportados ou nele fixados;**
- b) Perda parcial do veículo segurado causada por congelamento da água do motor;**
- c) Quaisquer perdas e/ou danos não relacionados à perda parcial do veículo segurado;**
- d) Quaisquer perdas e/ou danos relacionados à perda parcial do veículo segurado não amparada pela(s) cobertura(s) contratada(s) na presente apólice;**
- e) Quaisquer perdas e/ou danos relacionados à perda parcial do veículo segurado cujo respectivo valor seja inferior ao valor da franquia estipulada para a cobertura básica contratada;**
- f) Indenização integral do veículo segurado;**
- g) Prejuízos financeiros consequentes da paralisação do veículo, mesmo quando causados por risco coberto.**

2.12.3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O limite máximo de indenização da presente cobertura adicional estará especificado na apólice, **não será reintegrado em nenhuma hipótese durante a vigência da apólice e não estará relacionado com a quantidade de indenizações parciais ocorridas e indenizáveis através da cobertura básica contratada.**

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais e Condições Especiais não alterados pela presente cláusula.

2.13. COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Após pagamento de prêmio adicional, o Segurado terá direito a assistência 24 horas **nos riscos cobertos descritos nas cláusulas seguintes destas Condições Gerais**, respeitadas as limitações de caráter geral e as limitações específicas de cada serviço.

Todos os serviços e assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através dos telefones 0800-707-7883 para assistência ao veículo, 0800-707 7818 para assistência aos vidros, informando nome do segurado, n.º da apólice, os dados do veículo (marca/modelo/placa) e o local preciso onde o veículo se encontra e telefone para contato.

Ocorrendo sinistro ou pane em veículo segurado enquadrado na categoria comercial (que não seja exclusivo de passeio) **deverá o segurado providenciar previamente e às suas custas, a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque do mesmo.**

Os serviços da Seguradora só estarão disponíveis quando solicitados através dos telefones indicados acima. O Segurado, em hipótese alguma, terá direito a reembolso de despesas que tenha realizado por conta própria, sem o prévio conhecimento e autorização expressa da Central de Atendimento da Seguradora.

Os limites de indenização e reembolso estão indicados na descrição das coberturas da Assistência 24 Horas. **Estas cláusulas se aplicam ao presente seguro quando se encontrarem expressamente indicadas no texto da proposta ou apólice emitida e desde que ratificadas com a cobrança do prêmio adicional correspondentes.**

Além das coberturas mencionadas, o segurado conta com diversos serviços e benefícios, como chaveiro, troca de pneus, pane seca, entre outros, **cujas condições encontram-se disponíveis no Manual de Assistência 24 Horas.**

1. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO:

Na hipótese do serviço garantido pela(s) cláusula(s) contratada(s) ser executado por prestador escolhido pelo Segurado, este deverá requerer, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento do reembolso.

A autorização será realizada exclusivamente com o envio de orçamento do atendimento para Seguradora, que deverá ser de empresa devidamente regularizada para a prestação do serviço e emitida em nome do segurado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

A solicitação de aprovação deverá ser realizada através do telefone da Central de Atendimento da Assistência 24 Horas, informando nome do segurado, n.º da apólice, os dados do veículo (marca/modelo/placa) e o local preciso onde o veículo se encontra e telefone para contato.

A efetivação do reembolso será realizada mediante envio da Nota Fiscal emitida em nome do Segurado e com as mesmas condições apresentadas no orçamento que originou a liberação da execução do serviço passível de reembolso. **Quando necessário serão exigidos documentos comprobatórios do evento gerador do serviço, tais como Boletim de Ocorrência, Laudo do Corpo de Bombeiros, Laudo Pericial de Órgão Público, Guia de Internação Hospitalar entre outros.**

2. COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS E CARRO RESERVA

Abaixo opções de cláusulas para contratação:

Opções de Cláusulas disponíveis para Contratação:
Cláusula 531 - Assistência 24h com Carro Reserva até 7 dias com Ar - Rede Referenciada
Cláusula 527 - Assistência 24h com Carro Reserva até 7 dias com AR - Livre Escolha de Oficinas
Cláusula 525 - Assistência 24h com Carro Reserva até 15 dias com AR - Livre Escolha de Oficinas
Cláusula 530 - Assistência 24h com Carro Reserva até 30 dias com AR - Livre Escolha de Oficinas
Cláusula 717 - Assistência 24h com Carro Reserva até 7 dias Executivo - Livre Escolha de Oficinas
Cláusula 715 - Assistência 24h com Carro Reserva até 15 dias Executivo - Livre Escolha de Oficinas
Cláusula 730 - Assistência 24h com Carro Reserva até 30 dias Executivo - Livre Escolha de Oficinas

RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Mediante contratação da cobertura, o Segurado terá direito aos seguintes riscos cobertos:

AUTO SOCORRO E REBOQUE APÓS PANE OU SINISTRO

Garante assistência nos casos de pane mecânica/elétrica, acidente ou incêndio no veículo segurado, que impossibilitem a sua locomoção. Para atendimento será enviado um mecânico especializado para realizar o conserto no local; na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, o veículo segurado será rebocado até a oficina/concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado, observado o raio de até 500 (quinhentos) km do local do evento.

Caso o Segurado opte por uma oficina, acima do limite de **500 (quinhentos) km, o custo da quilometragem excedente será por conta do Segurado**. Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento no momento, **o veículo será rebocado por guincho credenciado e será providenciada a guarda do mesmo até o início do expediente**.

É vedada a utilização do guincho ou reboque para pesquisa de preços em oficinas e espera em delegacias para a confecção de boletim de ocorrência ou perícia técnica se necessário a espera, a hora parada do guincho correrá por conta do Segurado Peças necessárias ou de reposição, bem como os serviços e peças na oficina, correrão por conta do Segurado.

Caso necessário, será fornecido ao Segurado o serviço de táxi para seu retorno ao domicílio.

Ratifica-se o item 5 – Exclusões Gerais da Cláusula

CARRO RESERVA

Caracterizado sinistro indenizável pela Seguradora, referente ao veículo segurado e decorrente dos riscos cobertos através da cobertura básica contratada, será concedido ao Segurado, como meio próprio de transporte e alternativo, carro reserva de fabricação nacional conforme a cláusula contratada. Desta forma, o segurado poderá utilizar o carro reserva pelo período contratado, considerando-se dias corridos e consecutivos, não podendo haver fracionamento na contagem dos dias referentes ao período contratado. As diárias não utilizadas por qualquer motivo, não serão acumuladas para sinistros futuros.

A quantidade de diárias pode variar conforme cláusula contratada, e serão devidas exclusivamente durante o período de imobilização do veículo segurado sinistrado, sempre limitada à quantidade de dias constantes da cláusula contratada.

Ratifica-se o item 5 – “Exclusões Gerais da Cláusula”.

CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO DO CARRO RESERVA

Liberação do Carro Reserva

O veículo será entregue após autorização da Seguradora. O Segurado deverá se dirigir ao local indicado pela Central de Atendimento da Assistência 24 Horas munido dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora (carteira de habilitação, identidade, cartão de crédito).

Caso o segurado tenha preferência por outro modelo de veículo, o mesmo será responsável pela diferença de valores. Estarão excluídos os gastos com combustível, pagamentos de pedágios, seguro, multas e danos ao veículo, cabendo ao usuário/segurado aceitar as normas e procedimentos do mercado locador de automóveis.

A Central de Atendimento da Assistência 24 Horas providenciará o carro reserva no prazo de **até 24 horas**, desde que o segurado preencha os seguintes requisitos:

- 1 - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- 2 - Ter no mínimo de 02 (dois) anos de habilitação;
- 3 - Apresentação obrigatória da carteira nacional de habilitação
- 4 - Apresentação de qualquer cartão de crédito com limite disponível de acordo com critério da empresa locadora

Nos casos em que o segurado não preencher os requisitos mínimos exigidos pelas empresas locadoras de veículos, **ele poderá apresentar outra pessoa que os cumpra para locar o veículo em seu nome. Será de responsabilidade do segurado o pagamento de eventuais taxas cobradas pela locadora para este propósito.**

Não caberá à Seguradora o fornecimento de um carro reserva caso o Segurado não apresente outra pessoa para locar o veículo.

O condutor é a pessoa em nome de quem será fornecido o veículo, não sendo obrigatoriamente o próprio Segurado, desde que preencha o perfil mínimo exigido.

No ato de retirada do carro reserva o segurado assinará o contrato de locação com as condições e cláusulas específicas da empresa locadora.

O carro deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado, caso contrário, o condutor será responsável pelo pagamento de taxa de retorno cobrada pela locadora.

EXTENSÃO DO SEGURO PARA GARANTIR O CARRO RESERVA:

As coberturas a seguir, serão extensivas, **com seus limites, condições e exclusões ao carro reserva pelo período de locação autorizado pela Seguradora:**

COBERTURAS BÁSICAS DE CASCO

COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCF-V

COBERTURA ADICIONAL DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

As demais coberturas, mesmo que contratadas na apólice, não serão extensivas ao carro reserva.

Se o segurado optar por locar um veículo diferente do oferecido pelo serviço, **ele arcará com o custo da diferença das locações e não terá direito ao seguro extensivo.** Para esta locação, serão aplicadas as condições específicas da locadora.

Aplicam-se ao carro reserva locado as mesmas regras de perfil contratado na apólice para o veículo segurado, inclusive os dados constantes no Questionário de Avaliação de Risco.

Duplicidade de Coberturas Carro Reserva:

O pagamento decorrente da prestação dos serviços de carro reserva terá caráter indenizatório e serão complementares aos que forem pagos ao segurado por terceiros responsáveis (causadores do dano), ou por seguros de qualquer natureza, vedado o recebimento em duplicidade ou cumulativo de indenizações previstas nestas Condições Gerais.

Havendo pluralidade de garantias de diferentes seguros que amparem os Segurados de forma idêntica à prestada pela Seguradora, as prestações devidas não excederão à soma dos limites indenizáveis previstos no conjunto das diversas garantias, que concorrerão proporcionalmente ao valor de cada garantia ao pagamento das indenizações e despesas decorrentes dos eventos cobertos.

No entanto, isto em nada prejudicará os segurados, **pois a Seguradora lhes garante o atendimento adequado e as prestações dos serviços aqui descritos e posteriormente tomará as providências de ressarcimento junto a terceiros responsáveis, se for de sua conveniência.**

LIMITES MÁXIMOS DE REEMBOLSO

Cláusula:	Assistência 24 Horas				
	Guincho			Táxi	
	Limite KM	Limite por Vigência	Limite por Evento	Limite por Vigência	Limite por Evento
Cláusula 531	Até 500 km do local do evento	Até R\$ 2.500,00 por Vigência	Até R\$ 625,00 por Evento	Até R\$ 160,00 por Vigência	Até R\$ 80,00 por Evento
Cláusula:	Assistência 24 Horas				
	Guincho			Táxi	
	Limite KM	Limite por Vigência	Limite por Evento	Limite por Vigência	Limite por Evento
Cláusula 527	Até 500 km do local do evento	Até R\$ 2.500,00 por Vigência	Até R\$ 625,00 por Evento	Até R\$ 160,00 por Vigência	Até R\$ 80,00 por Evento

Cláusula:	Carro Reserva				
	Limite de Diárias	Padrão Veículo	Limite por Vigência	Limite por Diária	Rede de Oficina
Cláusula 531	7	Veículo Básico Com AR	R\$ 630,00	R\$ 90,00	Rede Referenciada
Cláusula 527	7	Veículo Básico Com AR	R\$ 630,00	R\$ 90,00	Livre Escolha
Cláusula 525	15	Veículo Básico Com AR	R\$ 1.750,00	R\$ 90,00	Livre Escolha
Cláusula 530	30	Veículo Básico Com AR	R\$ 2.700,00	R\$ 90,00	Livre Escolha
Cláusula 717	7	Veículo Executivo	R\$ 1.260,00	R\$ 180,00	Livre Escolha
Cláusula 715	15	Veículo Executivo	R\$ 2.700,00	R\$ 180,00	Livre Escolha
Cláusula 730	30	Veículo Executivo	R\$ 5.400,00	R\$ 180,00	Livre Escolha

SÃO CONSIDERADAS AS EXCLUSÕES

Estão excluídas as prestações de serviço de assistência e/ou pedidos de reembolso de qualquer espécie, **que não tenham sido solicitados e aprovados previamente**.

Além das exclusões previstas nas **Condições Gerais (PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS)**, não serão concedidas as seguintes prestações de serviços:

- a) Os eventos de panes/defeitos repetitivos, que caracterizem a falta de manutenção do veículo segurado ou sua utilização continuada em condições anormais. Entende-se

- por panes repetitivas a ocorrência de seguidos problemas com o veículo, gerado pela mesma causa, e que indiquem que o fator que determinou a primeira pane não foi solucionado pelo segurado;
- b) Fornecimento gratuito de peças e acessórios destinados à reparação do veículo, mesmo que emergencial;
 - c) Mão-de-obra de reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local ou sinistro devidamente reconhecido pela SEGURADORA);
 - d) Despesas com conserto de pneus;
 - e) Despesas com confecção de chaves;
 - f) Substituição de peças defeituosas no veículo;
 - g) Fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
 - h) Gastos com combustível;
 - i) Serviço de assistência a terceiros;
 - j) Gastos com funeral ou cerimônia fúnebre;
 - k) Serviços que venham a causar o rompimento de lacres colocados pela montadora, quando o veículo ainda se encontrar na garantia de fábrica;
 - l) Acidentes ou avarias ocorridos durante competições desportivas oficiais ou particulares, bem como durante seus treinos;
 - m) Uso indevido de veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;
 - n) Eventos ocorridos fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, de difícil acesso, impedido ou não aberto ao tráfego, de areias fofas ou movediças, implicando equipamentos de socorro fora dos padrões normais;
 - o) Roubo de bagagens e objetos pessoais, ou mercadorias transportadas;
 - p) Gastos com hotel e restaurantes não previstos nas garantias, reparos e roubo de acessórios incorporados ao veículo. As despesas de táxi, seja qual for a assistência prestada, correrão por conta e risco do segurado, exceto nos casos eventualmente autorizados pela SEGURADORA;
 - q) Despesas extras de estadia, como refeições, bebidas, etc. além de todas aquelas não incluídas na diária do hotel;
 - r) Serviços solicitados diretamente pela pessoa segurada, sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
 - s) Locações solicitadas quando os danos sofridos pelo veículo segurado não atingem ou não ultrapassarem a franquia estabelecida na apólice para a Cobertura Básica de Casco.

Observação: Qualquer solicitação de análise e/ou revisão das despesas efetuadas diretamente pelo Segurado, desde que previamente autorizadas pela Seguradora, ou, até mesmo aquelas efetuadas por conta e risco do Segurado, deve ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar data da ocorrência do evento.

CANCELAMENTO DA CLÁUSULA

Ocorre pelo término da vigência da apólice.

REINTEGRAÇÃO

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 560 - COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS – CAMINHÕES:

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Mediante contratação da cobertura, o Segurado terá direito aos seguintes riscos cobertos:

1.1. AUTO SOCORRO E REBOQUE APÓS PANE OU SINISTRO

Garante assistência nos casos de pane mecânica/elétrica, acidente ou incêndio no veículo, **que impossibilitem a sua locomoção**. Um mecânico especializado será enviado para realizar o conserto no local, **na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, o veículo Segurado será rebocado até a oficina/concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado, observado o raio de até 100 (cem) km do local do evento**.

Caso o Segurado opte por uma oficina, acima do limite de 100 (cem) km, **o custo da quilometragem excedente será por conta do Segurado**.

Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento no momento, **o veículo será rebocado por guincho credenciado e será providenciada a guarda do automóvel até o início do expediente**.

É vedada a utilização do guincho ou reboque para pesquisa de preços em oficinas e espera em delegacias para a confecção de boletim de ocorrência ou perícia técnica se necessário a espera, a hora parada do guincho correrá por conta do Segurado.

Peças necessárias ou de reposição, bem como os serviços e peças na oficina, correrão por conta do Segurado.

Na necessidade de utilização de equipamentos não convencionais, entre outras despesas que possam vir a ocorrer para efetivar a remoção do veículo, será disponibilizado o limite monetário de até R\$ 1.000,00 (um mil reais). Excluindo-se o custo pela hora parada para o transbordo da carga, confecção de boletim de ocorrência, segunda saída do reboque para mesma ocorrência e as demais exclusões.

Ratifica-se o item 5 – “Exclusões Gerais da Cláusula”

2. LIMITES MÁXIMOS DE REEMBOLSO

Limite de Reboque: 100 km do local do evento, **limitado R\$ 250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência**.

3. CANCELAMENTO DA CLÁUSULA

Ocorre pelo término da vigência da apólice.

4. REINTEGRAÇÃO

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

5. SÃO CONSIDERADAS EXCLUSÕES

Estão excluídas as prestações de serviço de assistência e/ou pedidos de reembolso de qualquer espécie, que não tenham sido solicitados e aprovados previamente.

- a) Os eventos de panes/defeitos repetitivos, que caracterizem a falta de manutenção do veículo segurado ou sua utilização continuada em condições anormais. Entende-se por panes repetitivas a ocorrência de seguidos problemas com o veículo, gerado pela mesma causa, e que indiquem que o fator que determinou a primeira pane não foi solucionado pelo segurado;
- b) Fornecimento gratuito de peças e acessórios destinados à reparação do veículo, mesmo que emergencial;
- c) Mão-de-obra de reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local ou sinistro devidamente reconhecido pela SEGURADORA);
- d) Despesas com conserto de pneus;
- e) Despesas com confecção de chaves;
- f) Substituição de peças defeituosas no veículo;
- g) Fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- h) Gastos com combustível;
- i) Serviço de assistência a terceiros;
- j) Gastos com funeral ou cerimônia fúnebre;
- k) Serviços que venham a causar o rompimento de lacres colocados pela montadora, quando o veículo ainda se encontrar na garantia de fábrica;
- l) Acidentes ou avarias ocorridos durante competições desportivas oficiais ou particulares, bem como durante seus treinos;
- m) Uso indevido de veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;
- n) Eventos ocorridos fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, de difícil acesso, impedido ou não aberto ao tráfego, de areias fofas ou movediças, implicando equipamentos de socorro fora dos padrões normais;
- o) Roubo de bagagens e objetos pessoais, ou mercadorias transportadas;
- p) Gastos com hotel e restaurantes não previstos nas garantias, combustíveis, reparos e roubo de acessórios incorporados ao veículo. As despesas de táxi, seja qual for a assistência prestada, correrão por conta e risco do segurado, exceto nos casos eventualmente autorizados pela SEGURADORA;
- q) Despesas extras de estadia, como refeições, bebidas, etc. além de todas aquelas não incluídas na diárida do hotel.

OBS.: Qualquer solicitação de análise e/ou revisão das despesas efetuadas diretamente pelo segurado, desde que previamente autorizadas pela Seguradora, ou até mesmo aquelas efetuadas por conta e risco do segurado, deve ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar data da ocorrência do evento.

EXTENSÃO DE QUILOMETRAGEM PARA REBOQUE (PASSEIO E CAMINHÕES)

Devem ser respeitadas as limitações de caráter geral (conforme aquelas mencionadas nos itens “Assistência a Veículos – Definições” e “Condições Gerais de Assistência 24 Horas Para Veículos”) inclusive suas exclusões, e as limitações específicas deste plano de assistência.

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Mediante contratação da cobertura, o Segurado terá direito aos seguintes riscos cobertos:

1.1. EXTENSÃO DE QUILOMETRAGEM PARA REBOQUE

Garante o direito à extensão da quilometragem para REBOQUE, AUTO-SOCORRO OU TRANSPORTE DO VEÍCULO APÓS SINISTRO OU PANE, **na necessidade de remoção do veículo segurado por motivo de pane e/ou sinistro. A quilometragem contratada adicionalmente será adicionada ao limite já existente na cobertura de Assistência.**

Caso o Segurado opte por uma oficina acima do limite máximo de km **permitido (incluída a km adicional), o custo da km excedente será por conta do Segurado.**

O serviço de extensão de quilometragem para reboque não é automático, ou seja, **somente estará disponível após solicitação.** As demais condições mencionadas na cobertura contratada são válidas também para esta cobertura de extensão.

Ratifica-se o item 5 – “Exclusões Gerais da Cláusula”.

2. LIMITES MÁXIMOS DE REEMBOLSO

Cláusula:	CATEGORIA PASSEIO - Assistência 24 Horas - Extensão de Quilometragem				
	Guincho			Táxi	
	Extensão Adicional de KM	Limite por Vigência	Limite por Evento	Limite por Vigência	Limite por Evento
Cláusula 522	200 KM	Até R\$ 750,00 por Vigência	Até R\$ 375,00 por Evento	Até R\$ 480,00 por Vigência	Até R\$ 240,00 por Evento
Cláusula 524	400 KM	Até R\$ 1.250,00 por Vigência	Até R\$ 625,00 por Evento	Até R\$ 800,00 por Vigência	Até R\$ 400,00 por Evento
Cláusula 526	600 KM	Até R\$ 1.750,00 por Vigência	Até R\$ 875,00 por Evento	Até R\$ 1.120,00 por Vigência	Até R\$ 560,00 por Evento
Cláusula 528	800 KM	Até R\$ 2.250,00 por Vigência	Até R\$ 1.125,00 por Evento	Até R\$ 1.440,00 por Vigência	Até R\$ 720,00 por Evento
Cláusula 536	Ilimitado	Até R\$ 5.200,00 por Vigência	Até R\$ 2.600,00 por Evento	Até R\$ 3.420,00 por Vigência	Até R\$ 1.710,00 por Evento

3. CANCELAMENTO DA CLÁUSULA

Ocorre pelo término da vigência da apólice.

Cláusula:	CATEGORIA CAMINHÕES - Assistência 24 Horas - Extensão de Quilometragem				
	Guincho			Táxi	
	Extensão Adicional de KM	Limite por Vigência	Limite por Evento	Limite por Vigência	Limite por Evento
Cláusula 562	200 KM	Até R\$ 1.500,00 por Vigência	Até R\$ 750,00 por Evento	Até R\$ 480,00 por Vigência	Até R\$ 240,00 por Evento
Cláusula 563	300 KM	Até R\$ 2.000,00 por Vigência	Até R\$ 1.000,00 por Evento	Até R\$ 640,00 por Vigência	Até R\$ 320,00 por Evento
Cláusula 564	400 KM	Até R\$ 2.500,00 por Vigência	Até R\$ 1.125,00 por Evento	Até R\$ 800,00 por Vigência	Até R\$ 400,00 por Evento
Cláusula 537	Ilimitado KM	Até R\$ 5.200,00 por Vigência	Até R\$ 2.600,00 por Evento	Até R\$ 3.420,00 por Vigência	Até R\$ 1.710,00 por Evento

4. REINTEGRAÇÃO

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

5. SÃO CONSIDERADAS AS EXCLUSÕES

Estão excluídas as prestações de serviço de assistência e/ou pedidos de reembolso de qualquer espécie, que não tenham sido solicitados e aprovados previamente.

CLÁUSULA 538 – LEVA E TRAZ, MOTORISTA AMIGO E HIGIENIZAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação da cobertura, o Segurado terá direito aos seguintes riscos cobertos:

1.1. LEVA E TRAZ

Quando o Segurado necessitar levar o seu veículo segurado para revisão, ou manutenção, ou inspeção veicular, **o segurado poderá solicitar um serviço de comodidade**, conforme segue:

- a) Reboque para levar e trazer o veículo;
- b) Táxi para levar e trazer o segurado/condutor;
- c) Utilizar um acionamento de reboque e outro de táxi, desde que pertencentes ao mesmo evento.

1.2. MOTORISTA AMIGO

Se o Segurado/Condutor não se sentir em condições físicas ou psicológicas de conduzir o veículo segurado para seu retorno à residência e não houver em sua companhia outra pessoa habilitada em condições de substituí-lo, **poderá solicitar um motorista para conduzir o veículo e seu condutor, de volta à sua residência ou outro local, de acordo com a necessidade do Segurado/condutor, e estacioná-lo, conforme sua indicação.**

Caso o condutor não esteja em condições de indicar onde estacionar o veículo segurado e de guardar as suas chaves, **o motorista deve estacionar o veículo em local seguro, próximo à residência do condutor, informando a familiares, porteiro do prédio ou a algum responsável a localização do veículo e entregando as chaves, mediante protocolo.**

A garantia será válida **somente se o veículo segurado estiver em condições de trafegar conforme as exigências das normas oficiais de trânsito e se forem apresentados os documentos do veículo ao motorista.**

1.3. LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO

Na hipótese de evento previsto e coberto (enchente, inundação), devidamente comprovado e desde que o atendimento seja solicitado em até 72 horas úteis após o evento, o Segurado poderá providenciar a limpeza e higienização das partes afetadas do veículo.

Para esse risco coberto **o índice pluviométrico mínimo que dará direito a assistência será de 35 mm para grandes cidades (acima de 500 mil habitantes) e 50 mm para as demais cidades, comprovados pela Somar Meteorologia.**

O segurado poderá trocar a forração e feltros danificados pela água, limpar e higienizar as áreas internas e externas do veículo, bem como tapetes e carpetes.

Todos os serviços de conveniência descritos neste plano possuem abrangência somente no Brasil.

2. LIMITES MÁXIMOS DE REEMBOLSO:

Serviço		Limite por Vigência	Limite por Evento
Leva e Traz	Reboque	Até R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 200,00 por Evento
	Transporte Segurado/Condutor	Até R\$ 80,00 por Vigência	Até R\$ 80,00 por Evento
Motorista Amigo		Até R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por Evento
Lavagem e Higienização		Até R\$ 700,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por Evento

3. CANCELAMENTO DA CLÁUSULA

Ocorre pelo término da vigência da apólice.

4. REINTEGRAÇÃO

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

5. SÃO CONSIDERADAS AS EXCLUSÕES

Estão excluídas as prestações de serviço de assistência e/ou pedidos de reembolso de qualquer **espécie que não tenham sido solicitados e aprovados previamente**.

Toda a responsabilidade para o Serviço de Leva e Traz em acompanhar/liberar/pagar, para a liberação do veículo será do proprietário ou responsável, não sendo a Seguradora responsável por qualquer pagamento ou liberação do veículo no local.

A Lavagem e Higienização não possui o serviço de “leva e traz”, sendo exclusivamente do segurado a responsabilidade pelo transporte do veículo até o local para a lavagem e posterior retirada.

Na Lavagem e Higienização, estão excluídos componentes elétricos e mecânicos. Não haverá troca de nenhum item (exceto forração e feltros) ou reparos de qualquer componente do veículo. A limpeza dos bancos envolverá apenas a higienização da parte externa, ou seja, não haverá recuperação de seus componentes internos.

CLÁUSULA 905 – COBERTURA DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante ao Segurado o direito à cobertura de assistência funeral, decorrente da ocorrência de falecimento dos ocupantes do veículo em caso de colisão envolvendo o veículo segurado, respeitado o limite máximo de ocupantes estipulados pelo seu fabricante, nos serviços descritos nesta cláusula, respeitando-se as limitações de caráter geral e as limitações específicas de cada serviço abaixo descrito.

2. LIMITES MÁXIMOS DE REEMBOLSO

A cobertura de assistência funeral garantirá ao segurado o reembolso pelos serviços mencionados no item “Riscos Cobertos”, **limitado a um custo total e máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento.**

3. CANCELAMENTO DA CLÁUSULA

Ocorre pelo término da vigência da apólice.

4. EXCLUSÕES

Estão excluídas as prestações de serviço de assistência e/ou pedidos de reembolso de qualquer espécie, que não tenham sido solicitados e aprovados previamente.

5. SÃO CONSIDERADAS AINDA EXCLUSÕES

- a) Roupas em geral;
- b) Anúncio em rádio ou jornal;
- c) Missa de 7º dia ou contratação de religioso para conduzir o culto;
- d) Xerox da documentação;
- e) Café;
- f) Bebidas;
- g) Refeições em geral;
- h) Compra de Jazigo;
- i) Confecção de gaveta em túmulo de terceiro;
- j) Lápides e/ou gravações;
- k) Cruzes;
- l) Reforma em geral no jazigo;
- m) Exumação de corpo em jazigo da família;
- n) Custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município;
- o) Despesas de qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral, sem autorização da Seguradora, não previstas nestas Condições;
- p) Quaisquer reembolsos de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela Seguradora, mesmo que cobertas pela presente assistência. A Seguradora não efetuará nenhuma espécie de reembolso, caso não seja açãoada;
- q) Necromaquiagem (as técnicas de preservação – tanatopraxia e embalsamamento – terão seus custos cobertos apenas em caso de traslado aéreo do corpo, considerando esta despesa como parte dos valores de cobertura estipulados (R\$ 2.000,00));
- r) O meio de traslado do corpo será decidido pela Seguradora. Havendo discordância do meio escolhido, a Seguradora arcará com o valor que gastaria pelo meio escolhido por ela.

COBERTURAS ADICIONAIS PARA VIDROS

1. Riscos Cobertos

1.1. CLÁUSULA 520 - COBERTURA BÁSICA - PASSEIO/PICAPES (NACIONAIS E IMPORTADAS):

Os itens cobertos para reparo ou substituição contidos nesta cobertura são:

- Vidros
- Guarnição ou Película Solar
- Palhetas
- Máquina de Vidro

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional, a presente cobertura garantirá ao segurado, o reparo de pequenas trincas no para-brisa do veículo segurado, ou ainda a substituição dos vidros (ou para-brisa) em caso de quebra. Garantirá também reparo, troca parcial ou substituição total da máquina de vidro em caso de problemas elétricos ou mecânicos.

Esta cobertura é exclusiva para veículos segurados nacionais ou importados das categorias passeio, picapes leves e picapes pesadas, não blindados, com contratação da cobertura básica de Casco – Compreensiva.

Ratifica-se o item 6 – “Exclusões Gerais da Cláusula”.

1.2. CLÁUSULA 521 - COBERTURA COMPLETA COM SERVIÇOS DE REPARO DE PARA-CHOQUE E PINTURA - PASSEIO/PICAPES (NACIONAIS E IMPORTADAS):

Os itens cobertos para reparo ou substituição contidos nesta cobertura são:

- Vidros
- Guarnição ou Película Solar
- Palhetas
- Máquina de Vidro
- Farol (Inclusive Auxiliar)
- Lanterna
- Lente de Retrovisor
- Retrovisor Externo
- Reparo de Pintura e Para-choque
- Serviço de Martelinho

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional, a presente Cobertura garantirá ao veículo segurado, além dos itens previstos na cláusula 520 - COBERTURA BÁSICA - PASSEIO/PICAPES (NACIONAIS E IMPORTADAS, danos à máquina de vidro e danos exclusivos aos retrovisores externos, à lente de vidro, ao reparo de pintura e para-choque, aos seus suportes internos e a carenagem (carcaça), **excluindo-se os componentes elétricos-eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.**

Está garantida também a substituição de faróis, faróis auxiliares, faróis de xênon (gás xenônio) **originais de fábrica**, pisca-piscas dianteiros, lanternas traseiras comuns e com LED. Durante a substituição serão trocados também as lâmpadas do equipamento em caso de terem sido danificadas.

Os serviços de SRA (Serviço de Reparo de Arranhões) e SRA Plus (Martelinho), Máquina de Vidro e Proteção aos Para-choques **deverão ser direcionados para uma loja referenciada.**

Esta cobertura é exclusiva para veículos segurados nacionais ou importados das categorias passeio, picapes leves e picapes pesadas, não blindados, com contratação da cobertura básica de Casco – Compreensiva.

Ratifica-se o item 6 – “Exclusões Gerais da Cláusula”.

1.3. CLÁUSULA 561 - COBERTURA BÁSICA – CAMINHÕES:

Os itens cobertos para reparo ou substituição contidos nesta cobertura são:

- Vidros

- Guarnição ou Película Solar
- Palhetas

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional, a presente cobertura garantirá ao veículo segurado, o reparo de pequenas trincas no para-brisa do veículo, ou ainda a substituição dos vidros (ou para-brisa) em caso de quebra.

Esta cobertura é exclusiva para veículos segurados nacionais das categorias, caminhão leve, caminhão pesado e rebocadores, não blindados, com contratação da cobertura básica de Casco – Compreensiva.

Atenção: Veículos com mais de 20 (vinte) anos de fabricação ou descontinuados há mais de 10 (dez) anos, quando aceitos pela MITSUI SUMITOMO SEGUROS, estão sujeitos à disponibilidade da peça no mercado e ao prazo para sua aquisição.

Ratifica-se o item 6 – “Exclusões Gerais da Cláusula”.

1.4. CLÁUSULA 523 - COBERTURA VIDROS BLINDADOS:

Os itens cobertos para reparo ou substituição contidos nesta cobertura são:

- Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores
- Guarnição ou Película Solar
- Pneus
- Palhetas

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional, a presente cobertura garantirá ao veículo segurado, a substituição dos vidros (ou para-brisa) em caso de quebra, danos exclusivos causados aos pneus, provocados por impactos ou perfuração por tiro de arma de fogo, como também os danos exclusivos aos retrovisores externos, a lente, aos seus suportes internos e a carenagem, **excluindo-se os componentes elétricos-eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça. Fica garantida também a substituição de faróis, faróis de xenônio (gás xenônio) desde que originais de fábrica, pisca-piscas dianteiros, lanternas traseiras comuns e com LED.**

A troca da lâmpada das lanternas e/ou faróis só é realizada na ocorrência de sinistro com um dos itens cobertos que venha a danificá-la. Não há cobertura para a queima exclusiva da lâmpada da lanterna e/ou do farol.

Ratifica-se o item 6 – “Exclusões Gerais da Cláusula”.

1.5. CLÁUSULA 529 - COBERTURA DE VIDROS COMPLETA GENUÍNOS – PASSEIO E PICAPES (NACIONAIS E IMPORTADAS)

Os itens cobertos para reparo ou substituição contidos nesta cobertura se aplicam a:

- Vidros
- Guarnição ou Película Solar
- Palhetas
- Máquina de Vidro
- Farol (Inclusive auxiliar)

- Lanterna
- Lente de Retrovisor
- Retrovisor Externo
- Reparo de Pintura e Para-choque
- Serviço de Martelinho

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional, a presente cobertura garantirá ao veículo segurado, além dos itens previstos na cláusula 520 - COBERTURA BÁSICA - PASSEIO/PICAPES (NACIONAIS E IMPORTADAS, danos exclusivos aos retrovisores externos, à lente de vidro, ao reparo de pintura e para-choque, aos seus suportes internos e à carenagem (carcaça), **excluindo-se os componentes elétricos-eletônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.**

Está garantida também a substituição de faróis, faróis auxiliares, faróis de xênon (gás xenônio) **originais de fábrica**, setas dianteiras e lanternas traseiras comuns e com LED. Durante a substituição serão trocadas também as lâmpadas dos equipamentos, caso tenham sido danificadas.

Os serviços de SRA (Serviço de Reparo de Arranhões) e SRA Plus (Martelinho), Máquina de Vidro e Proteção aos Para-choques **deverão ser direcionados para uma loja referenciada.**

Para todos os itens, **exceto Reparo de Arranhões, Martelinho, Máquina de Vidro e Proteção aos Para-choques**, será garantida a substituição por produto com a logomarca original de fábrica ou até mesmo a livre escolha do local de realização do serviço.

Esta cobertura é exclusiva para veículos segurados nacionais ou importados das categorias passeio, picapes leves e picapes pesadas, não blindados, com contratação da cobertura básica de Casco – Compreensiva.

Ratifica-se o item 6 - "Exclusões Gerais da Cláusula".

1.6. CLÁUSULA 532 - COBERTURA DE VIDROS SINGULAR – PASSEIO E PICAPES (NACIONAIS E IMPORTADAS)

Os itens cobertos para reparo ou substituição contidos nesta cobertura se aplicam a:

- Vidros
- Guarnição ou Película Solar
- Palhetas
- Máquina de Vidro
- Farol (Inclusive Auxiliar)
- Lanterna
- Lente de Retrovisor
- Retrovisor Externo

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional, a presente cobertura garantirá ao veículo segurado, além dos itens previstos na cláusula 520 - COBERTURA BÁSICA - PASSEIO/PICAPES (NACIONAIS E IMPORTADAS, danos exclusivos aos retrovisores externos, à lente de vidro, aos seus suportes internos e à carenagem (carcaça),

excluindo-se os componentes elétricos-eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

Está garantida também a substituição de faróis, faróis auxiliares, faróis de xênon (gás xenônio) **originais de fábrica**, setas traseiras e lanternas traseiras comuns e com LED. Durante a substituição serão trocadas também as lâmpadas do equipamento, caso tenham sido danificadas.

Esta cobertura é exclusiva para veículos segurados nacionais ou importados das categorias passeio, picapes leves e picapes pesadas, não blindados, com contratação da cobertura básica de Casco – Compreensiva.

Além das limitações constantes no item 2. Limites Máximos de Reembolso, para fins desta cláusula **o limite máximo de reembolso por vigência será de R\$210,00 (duzentos e dez reais).**

1.7. CLÁUSULA 721 - Vidros – VIP

Os itens cobertos para reparo ou substituição contidos nesta cobertura se aplicam a:

- Vidros
- Guarnição ou Película Solar
- Palhetas
- Máquina de Vidro
- Farol (Inclusive Auxiliar)
- Lanterna
- Lente de Retrovisor
- Retrovisor Externo
- Mão-de-obra para a reparação de danos à lataria

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional, a presente cobertura garantirá ao segurado, as coberturas da cláusula de vidros completa, a mão-de-obra para a reparação de danos à lataria do veículo segurado em caso de colisão acidental, desde que seja tecnicamente possível restaurar as características originais das peças.

Estão cobertos apenas os danos que tenham sido causados em um único evento. Caso o valor da troca exceda o limite monetário pré-estipulado em apólice, o segurado poderá optar por utilizar a assistência, com pagamento de respectiva franquia e do valor excedente ao limite monetário diretamente à oficina. **A contratação desta Assistência via endosso não é permitida. A contratação nesta modalidade é permitida apenas para Seguros novos e renovações, e nos casos de substituição ou inclusão de veículo.**

A cobertura RLP é restrita a **uma única utilização por vigência de apólice e o limite monetário do evento será de R\$1.000,00, valor este que cobrirá apenas as despesas de mão de obra**

1.8. CLÁUSULA 721 - VIP Genuíno

- Vidros
- Guarnição ou Película Solar
- Palhetas
- Máquina de Vidro
- Farol (Inclusive auxiliar)
- Lanterna
- Lente de Retrovisor
- Retrovisor Externo
- Mão-de-obra para a reparação de danos à lataria

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional, a presente cobertura garantirá ao segurado, as coberturas da cláusula de vidros completa genuína, a mão-de-obra para a reparação de danos à lataria do veículo segurado **em caso de colisão acidental, desde que seja tecnicamente possível restaurar as características originais das peças.**

Estão cobertos apenas os danos que tenham sido causados em um único evento. Caso o valor da troca exceda o limite monetário pré-estipulado em apólice, o segurado poderá optar por utilizar a assistência, **com pagamento de respectiva franquia e do valor excedente ao limite monetário diretamente à oficina.** A contratação desta Assistência via endosso não é permitida. A contratação nesta modalidade é permitida apenas para Seguros novos e renovações, e nos casos de substituição ou inclusão de veículo.

A cobertura RLP é restrita a **uma única utilização por vigência de apólice e o limite monetário do evento será de R\$1.000,00, valor este que cobrirá apenas as despesas de mão de obra.**

1.9. CLÁUSULA 538 - RPS (Rodas, Pneus e Suspensão)

- Amortecedores
- Barras estabilizadoras
- Braços Oscilantes
- Molas
- Pivôs
- Pneus
- Rodas

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional, a presente cobertura garantirá ao segurado a substituição das rodas, pneus e itens do sistema de suspensão do veículo **em decorrência de danos acidentais causados por objetos cortantes, como blocos de sinalização, buracos e desníveis.**

Todas as coberturas têm limite monetário de R\$5.000,00.

Ratifica-se o item 6 - "Exclusões Gerais da Cláusula".

2. Limites Máximos de Reembolso:

Não haverá reembolso de qualquer tipo de serviço realizado sem autorização prévia da seguradora. Quando autorizado, serão observados os limites abaixo:

Passeio e pick-up (Nacional e Importado):

	Passeio e Pickup Leve Nacional	Pickup Pesada Nacional	Passeio Importado, Pickup Importado e SUV
Para-Brisa	Limitado a R\$210,00 por evento e R\$ 420,00 por vigência.	Limitado a R\$350,00 por evento e R\$ 700,00 por vigência.	Limitado a R\$460,00 por evento e R\$ 920,00 por vigência.
Vidro Traseiro	Limitado a R\$215,00 por evento e R\$430,00 por vigência.	Limitado a R\$390,00 por evento e R\$ 780,00 por vigência.	Limitado a R\$620,00 por evento e R\$ 1.240,00 por vigência.
Vidro Lateral	Limitado a R\$80,00 por evento e R\$ 160,00 por vigência.	Limitado a R\$150,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência.	Limitado a R\$180,00 por evento e R\$ 360,00 por vigência.
Guarnições ou Película Solar	Limitado a R\$15,00 (Canteiro), R\$20,00 (Porta e Janela) e R\$ 35,00 (Traseiro) por evento , limitado a R\$30,00 (Canteiro), R\$40,00 (Porta e Janela) e R\$ 70,00 (Traseiro) por vigência.	Limitado a R\$15,00 (Canteiro), R\$20,00 (Porta e Janela) e R\$ 35,00 (Traseiro) por evento , limitado a R\$30,00 (Canteiro), R\$40,00 (Porta e Janela) e R\$ 70,00 (Traseiro) por vigência.	Limitado a R\$15,00 (Canteiro), R\$20,00 (Porta e Janela) e R\$ 35,00 (Traseiro) por evento , limitado a R\$30,00 (Canteiro), R\$40,00 (Porta e Janela) e R\$ 70,00 (Traseiro) por vigência.
Palheta	Limitado a R\$25,00 (Dianteira e Traseira) por vigência.	Limitado a R\$30,00 (Dianteira) por vigência.	Limitado a R\$35,00 (Dianteira e Traseira) por vigência.
Lente Retrovisor	Limitado a R\$30,00 sem limite de utilização	Limitado a R\$30,00 sem limite de utilização	Limitado a R\$ 35,00 sem limite de utilização
Farol	Limitado a R\$245,00 por evento e R\$ 490,00 por vigência.	Limitado a R\$260,00 por evento e R\$ 520,00 por vigência.	Limitado a R\$ 320,00 por evento e R\$ 640,00 por vigência.
Farol Auxiliar	Limitado a R\$160,00 por evento e R\$ 160,00 por vigência.	Limitado a R\$180,00 por evento e R\$ 180,00 por vigência.	Limitado a R\$235,00 por evento e 235,00 por vigência.

	Passeio e Pickup Leve Nacional	Pickup Pesada Nacional	Passeio Importado, Pickup Importado e SUV
Lanterna	Limitado a R\$80,00 (Dianteira) e R\$160,00 (Traseira) por evento e R\$160,00 (Dianteira) e R\$320,00 (Traseira) por vigência.	Limitado a R\$90,00 (Dianteira) e R\$180,00 (Traseira) por evento e R\$180,00 (Dianteira) e R\$360,00 (Traseira) por vigência.	Limitado a R\$ 105,00 (Dianteira) e R\$235,00 (Traseira) por evento e R\$210,00 (Dianteira) e R\$470,00 (Traseira) por vigência.
Máquina de Vidro	Limitado a R\$160,00 por evento e R\$ 160,00 por vigência.	Limitado a R\$180,00 por evento e R\$ 180,00 por vigência.	Limitado a R\$235,00 por evento e 235,00 por vigência.
Retrovisor Externo	Limitado a R\$190,00 por evento e R\$380,00 por vigência.	Limitado a R\$210,00 por evento e R\$420,00 por vigência.	Limitado a R\$ 280,00 por evento e R\$560,00 por vigência
Reparo a Pintura e Para-choque	Limitado a R\$190,00 por evento e R\$380,00 por vigência.	Limitado a R\$210,00 por evento e R\$420,00 por vigência.	Limitado a R\$ 280,00 por evento e R\$560,00 por vigência

Veículos Blindados (não delaminados):

	Passeio e Pickup Leve Nacional	Pickup Pesada Nacional	Passeio Importado, Pickup Importado e SUV
Para-Brisa	Limitado a R\$3.600,00 por evento e R\$7.200,00 por vigência.	Limitado a R\$3.600,00 por evento e R\$7.200,00 por vigência.	Limitado a R\$3.600,00 por evento e R\$7.200,00 por vigência.
Vidro Traseiro	Limitado a R\$3.600,00 por evento e R\$7.200,00 por vigência.	Limitado a R\$3.600,00 por evento e R\$7.200,00 por vigência.	Limitado a R\$3.600,00 por evento e R\$7.200,00 por vigência.
Vidro Lateral	Limitado a R\$1.600,00 por evento e R\$3.200,00 por vigência.	Limitado a R\$1.600,00 por evento e R\$3.200,00 por vigência.	Limitado a R\$1.600,00 por evento e R\$3.200,00 por vigência.

	Passeio e Pickup Leve Nacional	Pickup Pesada Nacional	Passeio Importado, Pickup Importado e SUV
Farol	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência .	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência
Lanterna	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência .	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência
Retrovisor Externo	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência .	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência
Pneus	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$500,00 por vigência .	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$500,00 por vigência .	Limitado a R\$ 250,00 por evento e R\$500,00 por vigência

Veículos Blindados (delaminados):

	Passeio e Pickup Leve Nacional	Pickup Pesada Nacional	Passeio Importado, Pickup Importado e SUV
Para-Brisa	Limitado a R\$3.600,00 por evento e R\$7.200,00 por vigência .	Limitado a R\$3.600,00 por evento e R\$7.200,00 por vigência .	Limitado a R\$3.600,00 por evento e R\$7.200,00 por vigência .
Vidro Traseiro	Limitado a R\$3.600,00 por evento e R\$7.200,00 por vigência .	Limitado a R\$3.600,00 por evento e R\$7.200,00 por vigência .	Limitado a R\$3.600,00 por evento e R\$7.200,00 por vigência .
Vidro Lateral	Limitado a R\$1.200,00 por evento e	Limitado a R\$1.200,00 por evento e	Limitado a R\$1.200,00 por evento e

	Passeio e Pickup Leve Nacional	Pickup Pesada Nacional	Passeio Importado, Pickup Importado e SUV
	R\$2.400,00 por vigência.	R\$2.400,00 por vigência.	R\$2.400,00 por vigência.
Farol	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência.	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência
Lanterna	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência.	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência
Retrovisor Externo	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência.	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência
Pneus	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$500,00 por vigência.	Limitado a R\$250,00 por evento e R\$500,00 por vigência.	Limitado a R\$ 250,00 por evento e R\$500,00 por vigência

Caminhões:

	Carga Leve Nacional	Carga Pesado Nacional	Extra Pesado Nacional
Para-Brisa	Limitado a R\$340,00 por evento e R\$ 680,00 por vigência.	Limitado a R\$380,00 por evento e R\$ 760,00 por vigência.	Limitado a R\$450,00 por evento e R\$ 900,00 por vigência.
Vidro Traseiro	Limitado a R\$200,00 por evento e R\$400,00 por vigência.	Limitado a R\$230,00 por evento e R\$ 460,00 por vigência.	Limitado a R\$260,00 por evento e R\$ 420,00 por vigência.
Vidro Lateral	Limitado a R\$120,00 por evento e R\$ 240,00 por vigência.	Limitado a R\$140,00 por evento e R\$ 280,00 por vigência.	Limitado a R\$160,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência.

	Carga Leve Nacional	Carga Pesado Nacional	Extra Pesado Nacional
Guarnições ou Pel. Solar	Limitado a R\$15,00 (Canteiro), R\$20,00 (Porta e Janela) e R\$ 35,00 (Traseiro) por evento , limitado a R\$30,00 (Canteiro), R\$40,00 (Porta e Janela) e R\$ 70,00 (Traseiro) por vigência.	Limitado a R\$15,00 (Canteiro), R\$20,00 (Porta e Janela) e R\$ 35,00 (Traseiro) por evento , limitado a R\$30,00 (Canteiro), R\$40,00 (Porta e Janela) e R\$ 70,00 (Traseiro) por vigência.	Limitado a R\$15,00 (Canteiro), R\$20,00 (Porta e Janela) e R\$ 35,00 (Traseiro) por evento , limitado a R\$30,00 (Canteiro), R\$40,00 (Porta e Janela) e R\$ 70,00 (Traseiro) por vigência.
Palheta	Limitado a R\$30,00 (Dianteira) por vigência.	Limitado a R\$30,00 (Dianteira) por vigência.	Limitado a R\$30,00 (Dianteira) por vigência.

3. Franquia:

Serão aplicadas as franquias especificadas na apólice, definidas em valores ou percentuais aplicáveis aos prejuízos indenizáveis quando da ocorrência de eventos amparados pelas coberturas contratadas e que resultem em:

- Substituição do para-brisa, vigia ou vidros laterais e ainda os retrovisores externos, faróis, lanternas ou pneus, **quando se tratar de veículos blindados**;
- Substituição do vidro traseiro, quando se tratar de vidros blindados não delaminados e delaminados;
- Reparo de Pintura e Reparo de Para-Choque.

Se em decorrência de um mesmo evento houver o envolvimento de mais um objeto segurado, **será aplicada uma única franquia correspondente à franquia de maior valor ou maior percentual dentre os objetos segurados sinistrados, desde que tenham sido danificados no mesmo evento.**

Em quaisquer circunstâncias o pagamento da franquia deverá ser realizado no momento da entrega do veículo, após a substituição ou reparo dos itens danificados.

No que se refere aos sinistros amparados pela Cláusula 529 - Cobertura de Vidros Completa Genuínos – Passeio e Picapes (nacionais e importadas), será aplicado um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas franquias originalmente previstas, **desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:**

- Reparos realizados **em locais indicados pela prestadora de serviços**;
- Reparos não relacionados ao SRA (Serviço de Reparo de Arranhões), Máquina de Vidro e Proteção aos Para-choques;
- Reposições de peças para as quais **não seja exigida a logomarca da montadora do veículo.**

4. Execução dos Serviços:

A substituição da película de controle solar será realizada **exclusivamente quando houver**

substituição de vidros danificados que possuam a referida película, exceto o para-brisa, respeitando-se a regulamentação do CONTRAN no que se refere ao grau de transparência.

A substituição de palhetas de limpadores de para-brisa ou guarnições será realizada **exclusivamente quando houver substituição do para-brisa dianteiro e as respectivas palhetas ou guarnições estiverem ressecadas ou danificadas, de modo a comprometer a visibilidade.**

O atendimento poderá ser efetuado **nos postos da prestadora de serviços e deve ser agendado através do telefone da Central de Atendimento a Vidros**. O prazo de atendimento será de até 03 (três) dias úteis, sempre contados a partir da data de confirmação do direito ao atendimento. Para vidros blindados o prazo de atendimento será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, também contados a partir da data de confirmação do direito ao atendimento.

Para a Cláusula 529 - Cobertura de Vidros Completa Genuínos – Passeio e Picapes (nacionais e importadas) o atendimento poderá ser efetuado nos postos da prestadora de serviços, em local de livre escolha do segurado, ou ainda em domicílio (**exclusivo para as regiões e horários onde a prestadora mantém este tipo de atendimento**), sendo que as solicitações devem ser agendadas através do telefone da Central de Atendimento a Vidros. O prazo de atendimento será de **até 03 (três) dias úteis** para vidros, faróis/lanternas e retrovisores sem pintura e de **até 05 (cinco) dias úteis** para retrovisores pintados, sempre contados a partir da data de confirmação do direito ao atendimento.

Estes prazos poderão ser estendidos nas situações abaixo:

- a) Falta inequívoca do produto a ser substituído na praça onde se encontra o veículo;
- b) Greves;
- c) Conturbação da ordem pública;
- d) Catástrofes da natureza;
- e) Calamidade pública;
- f) Guerras.

O atendimento ao Segurado **para prestação de serviço pela rede referenciada** será feito no horário comercial, de segunda a sexta-feira (8h-18h) e aos sábados (8h-12h), de acordo com características do calendário de feriados e do horário comercial de cada região do país.

Os serviços somente serão prestados por ocasião de danos aos vidros, **desde que a qualquer momento não seja acionada a cobertura de casco em função do evento que originou o dano (sinistro). Assim, estão excluídos desta cobertura os casos de perdas parciais e integrais que sejam cobertos pelo seguro do veículo.**

O critério para definição da necessidade de troca ou reparação dos vidros é **exclusivamente técnico e de responsabilidade da Seguradora. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas**. No caso de substituição dos vidros, as guarnições serão reaproveitadas **sempre que possível**. **Na utilização de Livre Escolha** (possibilidade do

Segurado escolher uma oficina de sua confiança) **não está contemplada a revisão de luzes gratuita.**

A Seguradora reserva-se ao direito da reposição de peças sem a logomarca da montadora do veículo, **exceto quando contratado a Cobertura de Vidros Completa Genuínos – Passeio e Picapes (nacionais e importadas).** Serão instalados vidros com a mesma qualidade daqueles adquiridos pelas montadoras junto aos seus fornecedores. Os itens danificados serão substituídos por peças originais, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. No caso de vidros blindados, a substituição será realizada seguindo o mesmo nível de blindagem, segundo certificado da Blindadora e Relatório Técnico Experimental (RETEX) da peça danificada, emitido pelo Exército Brasileiro.

Em caso de inexistência de loja referenciada na localidade em que residir o segurado, será indicado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a loja referenciada na localidade mais próxima para realização do serviço, cujo deslocamento do segurado está limitado a, no máximo, 50 km (cinquenta quilômetros). Na impossibilidade de indicação ou caso constatada falha na prestação do serviço, a reposição poderá ser efetuada mediante reembolso, desde que expressamente autorizada e observando-se ainda os limites (valores) praticados pela prestadora, os quais serão informados no ato da autorização.

No caso da disponibilização de atendimento em domicílio (**sujeito à confirmação de disponibilidade**), em que o atendimento não for concluído por ausência do Segurado por qualquer motivo que seja, excetuando-se uma falha que não seja do Segurado, será cobrada uma taxa adicional no valor de duas vezes a franquia estipulada na apólice/endosso.

Somente em caso de utilização dos serviços garantidos pelas coberturas de vidros (Básica, Singular, Completa e Blindados), poderá ser realizada também a inspeção gratuita das luzes externas do veículo e, caso haja alguma lâmpada ou fusível queimado ou quebrado, fica garantida a troca dos mesmos. Não estão inclusos nesta inspeção, as luzes internas, troca de lâmpadas adaptadas, fora do modelo original, de xênon (gás xenônio) ou néon, soquetes, relês, chaves de seta, interruptores, fiação ou qualquer outro componente elétrico ou eletrônico.

O reparo à quebra de para-choque será efetuado quando o para-choque estiver quebrado ou perfurado. Será feita vistoria na peça para verificar se o para-choque tem condições de ser reparado. **A seguir as condições do serviço:**

- a) O serviço será executado após avaliação do técnico especialista, que definirá se o para-choque poderá ser reparado. Não havendo a possibilidade de reparo, não haverá a realização de qualquer serviço.**
- b) Não será feita, em nenhuma hipótese, a substituição do para-choque.**
- c) O reparo consiste na soldagem e/ou colagem de trincas ou quebras ou de suportes de fixação, bem como a pintura do para-choque.**
- d) Também está incluída a reposição de emblemas e presilhas originais (da marca e modelo do veículo), quando necessário.**
- e) O alinhamento do para-choque está condicionado à integridade da carroceria e/ou chassi. **Havendo danos nesses itens, será de responsabilidade do Segurado providenciar a correção do alinhamento para posterior fixação do para-choque.****

- f) Quando se tratar de para-choque pintado, a cor acompanhará as demais peças do veículo **podendo haver diferenciação no brilho da peça repintada**.
- g) No caso de para-choque sem pintura, **poderá haver diferença de textura na superfície da peça**.
- h) O serviço será direcionado exclusivamente para uma loja referenciada e não sofrerão abatimentos nos valores das franquias.

O reparo de pintura consiste no polimento de arranhões que tenham atingido o verniz ou a tinta. Neste reparo será aplicado tinta especial patenteada. **A seguir as condições do serviço:**

- a) O serviço melhora a pintura e disfarça o aspecto dos arranhões existentes na lataria **sem o uso da pintura convencional**.
- b) O serviço será executado após avaliação do técnico especialista, **que definirá se a pintura poderá ser reparada**. O reparo é indicado quando o arranhão não atingiu a lataria do veículo.
- c) O serviço é aplicável em arranhões nas peças da lataria do veículo segurado, que tenham atingido o verniz ou a tinta.
- d) O serviço será direcionado exclusivamente para uma loja referenciada e não sofrerão abatimentos nos valores das franquias.

5. Cancelamento da Cláusula:

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou quando a verba contratada se esgotar.

6. São consideradas as EXCLUSÕES da cobertura vidros:

- a) Ônibus, tratores e veículos blindados pela própria montadora. (**Security, Protection e outros**);
- b) Veículos especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original e off-roads);
- c) Veículos conversíveis;
- d) Veículos de importação independente;
- e) Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similar;
- f) Veículos utilizados em ruas e vias que não sejam construídas para o fim de circulação de veículos;
- g) Veículos em processo de atendimento de sinistro;
- h) Riscos, manchas ou arranhões na superfície dos vidros;
- i) Mecanismos Elétricos;
- j) Amassados decorrentes da quebra das peças;
- k) Danos decorrentes de vandalismo, tumulto, motim ou desordem pública;
- l) Componentes tais como canaletas, pestanas e interruptores que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- m) Vidros de teto solar que porventura existam no veículo segurado;
- n) Substituição de vidros que apresentem defeito por desgaste natural dos componentes, ou em função de danos propositais;
- o) Substituição de palhetas de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido substituição ou reparo do vidro dianteiro;
- p) Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- q) Roubo/furto do veículo ou das peças com cobertura;

- r) Peças com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
 - s) Desgaste natural da peça;
 - t) Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo dos vidros;
 - u) O transporte do veículo avariado do local onde se encontra até a oficina ou blindadora onde ocorrerá o reparo, bem como o seu retorno;
 - v) Riscos na carenagem;
 - w) Veículos de Carga*;
- *Exclusões válidas somente para cláusula de vidros blindados.
- x) Componentes elétricos ou eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos nos retrovisores externos;
 - y) Peças que não sejam originais de fábrica, como as lanternas laterais, lanternas de neblina, faróis auxiliares, faróis de xênon (gás xenônio), faróis exclusivos de LED (full LED), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e faróis com tecnologia laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
 - z) Luz de freio adicional na parte traseira de um veículo (brak-light), emblemas, braços do porta-malas, trincos, maçanetas, fechaduras, limpador de vidros, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira, danos decorrentes de panes elétricas (curto-círcito ou queimas exclusivas);
 - aa) Danos aos vidros, faróis convencionais, faróis auxiliares/milha, lanternas convencionais, lanternas auxiliares, faróis de xênon/Led, lanternas de Led, máquina de vidros e retrovisores, decorrentes de chuva de granizo, ventos, tempestade, entre outros fenômenos da natureza;
 - bb) Películas térmicas (airblue) e/ou películas antivandalismo.

6.1. São consideradas EXCLUSÕES do serviço de Reparo de pintura:

- a) Recuperação em peças de plástico como capas de para-choques, capa de retrovisores ou para-lamas de plástico.
- b) Recuperação em peças cromadas ou danificadas pela ação do tempo.
- c) Recuperação em peças repintadas, texturas fora do padrão original e plotagens.
- d) Arranhões que não sejam superficiais.

6.2. São consideradas EXCLUSÕES do serviço de Reparo à quebra de para-choque:

- a) Não serão efetuados reparos em para-choques que estejam arranhados;
- b) Reposição ou reparo de: gancho do reboque, molduras, grades, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, para-choque de metal, para-choque cromado, alma do para-choque, viga interna, espumas ou isopor de proteção interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo, borrachões, quebra mato, engate, placa de licença e lacre, "spoilers" (peça móvel instalada sobre o veículo para melhorar a aerodinâmica), para-barros, mesmo que já estejam instalados no para-choque;
- c) Substituição ou troca do para-choque.

6.3. São consideradas EXCLUSÕES do serviço de Martelinho:

- a) peças já reparadas anteriormente com massa plástica ou repintadas;
- b) peças cromadas, danificadas pela ação do tempo, texturas fora do padrão original, plotagens e locais que não permitam acesso da ferramenta;

- c) reparo em veículos com o teto solar, deverá ser avaliado previamente pelo técnico, pois em alguns casos não existe acesso para o reparo dos amassados;
- d) danos não compatíveis com a aplicação da técnica do Martelinho;
- e) amassados na lataria com chapa dupla, peças plásticas, para-choques, vincos e cortes, colunas e caixa de ar dos veículos e itens como, estribos, barra de proteção (vulgo Santo Antônio) e demais acessórios.
- f) veículos blindados e caminhões

3. CLAUSULAS PARTICULARES

11.2. DAF – DISPOSITIVO ANTIFURTO EM REGIME DE COMODATO

A presente Condição Particular tem por objetivo estabelecer as obrigações do Segurado nas situações nas quais a Seguradora exigir a instalação, no veículo segurado, do dispositivo antifurto (DAF), **como premissa para aceitação da Proposta de Seguro.**

Em quaisquer circunstâncias a instalação do dispositivo antifurto será realizada **mediante Regime de Comodato.**

Para seguros elegíveis, a instalação do dispositivo antifurto é obrigatória e imprescindível por meio de empresa indicada pela Seguradora, dentro do prazo estabelecido sob pena de cancelamento da apólice e/ou perda de direitos à indenização no caso de ocorrência de roubo ou furto. O agendamento da instalação será realizado pela prestadora de serviços, que entrará em contato diretamente com o Segurado. **Fica sob responsabilidade do Segurado cumprir com a realização do agendamento feito com a prestadora de serviços.**

Em caso de falha do equipamento, como por exemplo, defeito de fabricação ou vício oculto, excluindo-se os defeitos ocasionados por mau uso ou conservação do aparelho, **a prestadora providenciará um “recall” junto ao Segurado, decidindo sobre a substituição do mesmo, caso comprovadamente necessário.**

A prestadora de serviços também poderá contatar o Segurado para levar seu veículo para manutenção do dispositivo. Caso o Segurado não leve o veículo para manutenção no prazo combinado, ficará a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por qualquer defeito ou prejuízos oriundos de eventual falha no dispositivo, inclusive incorrendo ao Segurado a possível PERDA DE DIREITOS DE INDENIZAÇÃO em caso de roubo ou furto do veículo segurado.

A comunicação do roubo ou furto do veículo segurado deverá ser feita pelo Segurado à Central 24 (vinte e quatro) horas da prestadora de serviços, tão logo tome conhecimento do referido roubo ou furto.

No caso da venda do veículo segurado, o Segurado fica obrigado a comunicar à Seguradora para que as devidas providências quanto à desinstalação do dispositivo antifurto sejam tomadas.

Na hipótese acima prevista ou no caso de término de vigência da apólice, a devolução do dispositivo antifurto à prestadora de serviços ficará sob responsabilidade do Segurado.

Em caso de descumprimento da referida devolução, o Segurado ficará responsável pelo reembolso, à prestadora de serviços, de valor equivalente ao valor de um equipamento novo, igual ou similar àquele instalado no veículo segurado.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares não alterados pela presente cláusula.

3.2. VEÍCULOS COM ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A presente Condição Particular tem por objetivo estabelecer as **obrigações do Segurado, do terceiro e da Seguradora** nas situações em que o veículo segurado for caracterizado como sendo zero quilômetro e tenha sido adquirido mediante benefício de isenção fiscal dos impostos IPI ou ICMS.

3.2.1. ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS

O benefício de isenção fiscal objeto da presente Condição Particular **deverá ser decorrente da aquisição e utilização do veículo segurado por portadores de deficiência física, visual e/ou mental e/ou autismo.**

O Segurado deverá ser o proprietário do veículo segurado e atender as exigências legais para obtenção do benefício de isenção dos referidos impostos (exceto quando o proprietário do veículo for menor de idade).

Fica sob responsabilidade do Segurado, para fins de cobertura securitária, informar previamente a Seguradora toda e qualquer alteração ocorrida em relação ao benefício ou condutor do veículo, fornecendo os documentos solicitados pela Seguradora, além da concordância para realização de vistoria prévia sempre que solicitada pela Seguradora.

Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

Na ocorrência de sinistro amparado pelo presente contrato de seguro, caracterizado como sendo de Indenização Integral do veículo segurado ou do veículo terceiro, ficará a cargo da Seguradora a quitação dos devidos impostos acima citados à Receita Federal ou Secretaria da Fazenda Estadual.

Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela Seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a Seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

Se, na ocorrência de sinistro caracterizado como Indenização Integral, seja do segurado ou terceiro, for negada a apresentação de quaisquer documentos comprobatórios, ou caso sejam verificadas quaisquer irregularidades na concessão do referido benefício de isenção fiscal, a Seguradora se reserva ao direito de não indenizar o veículo sinistrado, e nos casos de sinistro com o veículo segurado, cancelar a apólice.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares não alterados pela presente cláusula.

3.2.2. ISENÇÃO DE IMPOSTOS VEÍCULOS 0 KM DA ZONA FRANCA DE MANAUS

O benefício de isenção fiscal objeto da presente Condição Particular deverá ser decorrente da aquisição de veículo fabricado na Zona Franca de Manaus.

Em quaisquer circunstâncias o Segurado deverá ser o proprietário do veículo segurado e atender as exigências legais para obtenção do benefício de isenção dos referidos impostos.

Fica sob responsabilidade do Segurado, para fins de cobertura securitária, informar previamente a Seguradora toda e qualquer alteração ocorrida em relação ao benefício ou condutor do veículo, fornecendo os documentos solicitados pela Seguradora, além da concordância para realização de vistoria prévia sempre que solicitada pela Seguradora.

Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, **não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.**

Na ocorrência de sinistro amparado pelo presente contrato de seguro, caracterizado como sendo de Indenização Integral do veículo segurado ou do veículo terceiro, ficará a cargo da Seguradora a quitação dos devidos impostos acima citados à Receita Federal ou Secretaria da Fazenda Estadual, desde que não ocorra a destruição total do referido veículo e o período de isenção de impostos ainda esteja em vigor na data de ocorrência do sinistro.

Se, na ocorrência de sinistro caracterizado como Indenização Integral, seja do segurado ou terceiro, for negada a apresentação de quaisquer documentos comprobatórios, ou caso sejam verificadas quaisquer irregularidades na concessão do referido benefício de isenção fiscal, a Seguradora se reserva ao direito de não indenizar o veículo sinistrado, e nos casos de sinistro com o veículo segurado, cancelar a apólice.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares não alterados pela presente cláusula.

3.3. VEÍCULO REBOQUE E/OU SEMI-REBOQUE ATRELADO AO VEÍCULO REBOCADOR

A presente condição particular tem por objetivo estender os riscos garantidos pela cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCF-V contratada, aos danos ocasionados a terceiros pelo reboque ou semi-reboque, quando atrelados ao veículo rebocador (caminhão-trator) no momento do sinistro coberto e, desde que, os veículos pertençam ao mesmo proprietário, de acordo com o certificado de registro e licenciamento de veículos (CRLV).

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares não alterados pela presente cláusula.

4. CLÁUSULA ADICIONAL DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

RISCO COBERTO

Esta cobertura garante o reembolso das quantias incorridas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, inclusive por autoridades competentes, com medidas de contenção e salvamento, isto é, ações imediatas e emergenciais com vistas a evitar a ocorrência do sinistro ou a minorar as suas consequências, a partir de incidentes ocorridos no local do risco, **que afetariam diretamente as coberturas contratadas.**

2. Fica estabelecido que esta cobertura garante exclusivamente os valores que excedem aqueles que não tenham sido integralmente indenizados pelo valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, desde que sejam comprovados.

3. As obrigações das partes são as mesmas previstas nas Condições Gerais deste Produto, na Cláusula de Medidas de Contenção e Salvamento, as quais aqui ora são ratificadas na íntegra.